



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 86

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			94	Secretaria de Estado de Turismo.....			105
Atos do Poder Executivo	1	64	94	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	53	87	105
Vice-Governadoria		68		Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	54	88	106
Casa Civil.....	41	68	95	Secretaria de Estado de Administração Pública.....	56	89	
Secretaria de Estado de Governo.....		72		Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	61	90	106
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	41			Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	61	90	109
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		72	96	Secretaria de Estado da Mulher	61		
Secretaria de Estado de Cultura	41	73	96	Secretaria de Estado da Criança.....		91	110
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	42	74	99	Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		92	
Secretaria de Estado de Educação.....	43	75	100	Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		92	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	44	80	100	Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			111
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		80		Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	62	93	111
Secretaria de Estado de Obras.....	52		101	Defensoria Pública do Distrito Federal.....		93	
Secretaria de Estado de Saúde	53	80	102	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	63	93	112
Secretaria de Estado de Segurança Pública	53	83	103	Ineditoriais			112
Secretaria de Estado de Trabalho.....	53		104				
Secretaria de Estado de Transportes		87	104				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

Lei Nº 5.289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

(Publicado no Suplemento do Diário Oficial do Distrito Federal nº 283, de 31 de dezembro de 2013)

Brasília, 24 de abril de 2014

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

1. CORREÇÕES DO ANEXO XXII - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

1.1. - CORREÇÃO DE VALORES (OS DEMAIS DADOS PERMANECEM INALTERADAS)

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					DESCRIÇÃO DO SUBTÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	
							ONDE SE LÊ	LEIA-SE
22.101	04	126	6004	1471	0033	(EP) MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ	400.000	100.000
09.105	13	392	6219	4090	1544	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO EVENTO CULTURAL-FESTA GENUÍNA 2014	300.000	250.000
27.101	13	392	6219	4090	1638	(EP) APOIO À SOLENIDADE DE NOSSA SENHORA APARECIDA - CATEDRAL BRASÍLIA	700.000	100.000
34.101	27	812	6206	4090	1647	(EP) APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	400.000	200.000
18.101	12	365	6221	3271	1417	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA "CIDADE NOVA" SAMAMBAIA	800.000	300.000
17.101	08	243	6211	4185	1691	(EP) AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL	250.000	150.000
17.101	08	244	6211	4158	1688	(EP) APOIO A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEAL	250.000	150.000
18.101	12	122	6002	1968	1932	(EP) APOIO À EDIÇÃO DA REVISTA "O FEDERALZINHO"	500.000	200.000
90.101	99	999	9999	9999	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL	174.468.811	174.768.811

1.2 - INCLUSÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NOME DO SUBTÍTULO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	META	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)
09.105	13 392 6219 3678 1488	(EP) APOIO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - CARNAVAL DE TAGUATINGA 2014	03	1	3	90	0	100	1 (UN)	50.000
18.101	12 362 6221 3231 1978	(EP) CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO E MURO NO C.E.M. JÚLIA KUBITSCHK	19	1	4	90	0	100	3000 (M²)	300.000
18.101	12 365 6221 1001 1718	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES EM VICENTE PIRES	30	1	4	90	0	100	1000 (M²)	500.000
22.101	23 692 6207 3247 1415	(EP) REFORMA DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL	99	1	4	90	0	100	1800 (M²)	600.000
27.101	27 813 6219 4090 1652	(EP) APOIO AO EVENTO BRASILIA CAPITAL FITNESS	99	1	3	90	0	100	1 (UN)	200.000
27.101	13 695 6230 4090 1650	(EP) APOIO A CELEBRAÇÃO DE CORPUS CHRISTIS NO DISTRITO FEDERAL	99	1	3	90	0	100	1 (UN)	100.000
27.101	13 695 6230 4090 1651	(EP) APOIO A COMEMORAÇÃO DO DIA DE NOSSA SENHORA E DIA DAS CRIANÇAS NO DISTRITO FEDERAL	99	1	3	90	0	100	1 (UN)	100.000

2. REPUBLICAÇÃO DO ANEXO XXVII - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Fica republicado o Anexo XXVII - Anexo dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento.

Anexo XXVII

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	31/03/2014
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1
Detalhamento dos Créditos Orçamentários		PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVII, LDO		
ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL		
TOTAL DO ÓRGÃO :		10.180.546
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.180.546
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.180.546
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.500.000
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	6.680.546
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510	GERAÇÃO PRÓPRIA	10.180.546
	INVESTIMENTO	10.180.546
TOTAL ...		10.180.546

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

2

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA

TOTAL DA UNIDADE :	10.180.546
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.180.546
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.180.546
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
6001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.500.000
6201 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	6.680.546
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
510 GERAÇÃO PRÓPRIA	10.180.546
INVESTIMENTO	10.180.546
TOTAL ...	10.180.546



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

3

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REGISTRO						DOTAÇÃO
			R	E	G	M	U	F	
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								3.500.000
		PROJETOS							
23 451	6001 1984								2.500.000
23 451	6001 1984 7903	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 2.000							
23 451	6001 3903			I	4		0	510	2.500.000
23 451	6001 3903 6963	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 2.000							
				I	4		0	510	1.000.000
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								6.680.546
		PROJETOS							
23 451	6201 3120								3.500.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

6

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19202 BANCO DE BRASILIA S/A - BRB

TOTAL DA UNIDADE :	101.468.075
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	101.468.075
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	66.250.000
452 SERVIÇOS URBANOS	5.600.000
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	29.618.075
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	101.468.075
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
510 GERAÇÃO PRÓPRIA	101.468.075
INVESTIMENTO	101.468.075
TOTAL ...	101.468.075



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

7

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19202 BANCO DE BRASILIA S/A - BRB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								101.468.075
		PROJETOS							
23 126	6207 1471								66.250.000
23 126	6207 1471 0019	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA BRB-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 2							
				I	4		0	510	66.250.000
23 452	6207 3501								5.600.000
23 452	6207 3501 0022	(***) REFORMA DE PONTOS DE ATENDIMENTO-BANCO DE BRASÍLIA S/A-DISTRITO FEDERAL	99						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 10.000							
				I	4		0	510	5.600.000
23 694	6207 3045								29.618.075

		PROJETOS						
23	122	6207	3467					100.000
23	122	6207	3467	9565	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-DISTRITO FEDERAL	99		
					EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 100			
							I	4
								0
								510
TOTAL - INVESTIMENTO								100.000
TOTAL - GERAL								100.000
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento		(***) Conservação de Patrimônio				
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente		(ODM) Objetivos do Milênio		(PEDF) Projeto Estruturante do DF				
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA		(EPE) Emendas à Execução						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

11

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

TOTAL DO ÓRGÃO :	695.715.564
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	16.238.000
17 SANEAMENTO	398.231.000
25 ENERGIA	281.246.564
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.234.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.369.032
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	18.938.000
511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1.901.000
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	377.876.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	257.897.532
753 COMBUSTÍVEIS MINERAIS	500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
6004 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	53.070.032
6209 ENERGIA	254.177.532
6213 SANEAMENTO	388.468.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
510 GERAÇÃO PRÓPRIA	235.194.723
	INVESTIMENTO
540 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ENTRE EMPRESAS	28.395.020
	INVESTIMENTO
560 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNOS	192.095.821
	INVESTIMENTO
570 RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	240.030.000
	INVESTIMENTO
TOTAL ...	695.715.564



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

12

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

TOTAL DA UNIDADE :		414.469.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15	URBANISMO	16.238.000
17	SANEAMENTO	398.231.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.254.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.850.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	16.588.000
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1.901.000
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	377.876.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	26.001.000
6213	SANEAMENTO	388.468.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510	GERAÇÃO PRÓPRIA	100.000.000
	INVESTIMENTO	100.000.000
560	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNOS	74.439.000
	INVESTIMENTO	74.439.000
570	RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	240.030.000
	INVESTIMENTO	240.030.000
TOTAL ...		414.469.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

13

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								26.001.000
PROJETOS									
15 451	6004 1984								7.356.000
15 451	6004 1984 6066	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 4.695							
				I	4		0	510	4.806.000
				I	4		0	560	2.550.000
15 451	6004 3903								8.882.000
15 451	6004 3903 6067	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

16

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
17 512	6213 3034 0001	ADEQUAÇÕES EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA--DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 120.000							
				I	4		0	510	1.972.000
				I	4		0	560	4.600.000
17 512	6213 3057								73.575.000
17 512	6213 3057 0001	(**) (*) (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DF ENTORNO	95						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 8							
				I	4		0	510	2.075.000
				I	4		0	570	71.500.000
17 512	6213 3574								1.500.000
17 512	6213 3574 6050	(**) PERFURAÇÃO DE POÇOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		POÇO PERFURADO (UNIDADE) 56							
				I	4		0	510	1.500.000
17 512	6213 3662								10.076.000
17 512	6213 3662 6052	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 126.990							
				I	4		0	510	3.023.000
				I	4		0	560	7.053.000
17 512	6213 3665								17.576.000
17 512	6213 3665 6053	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 79.000							



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

17

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				I	4		0	510	16.576.000
				I	4		0	570	1.000.000
17 512	6213 3669								10.194.000
17 512	6213 3669 6017	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL							
		REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 33.300							
				I	4		0	510	9.194.000
				I	4		0	570	1.000.000
17 512	6213 3904								1.312.000
17 512	6213 3904 6054	(***) REFORMA DE RESERVATÓRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL							
		RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO (M3) 3.739							
				I	4		0	510	482.000
				I	4		0	560	830.000
17 512	6213 3952								4.265.000
17 512	6213 3952 6055	(**) SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL							
		REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUÍDA (M) 23.193							
				I	4		0	510	1.000.000
				I	4		0	560	650.000
				I	4		0	570	2.615.000
17 512	6213 5713								920.000
17 512	6213 5713 6076	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL							
		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 1.181							
				I	4		0	510	75.000
				I	4		0	560	5.000
				I	4		0	570	840.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

18

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
17 512	6213 5725								5.420.000
17 512	6213 5725 6078	(**) CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO (M2) 3.255							
				I	4		0	510	70.000
				I	4		0	570	5.350.000
17 512	6213 7006								6.123.000
17 512	6213 7006 6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 9							
				I	4		0	510	1.720.000
				I	4		0	560	1.580.000
				I	4		0	570	2.823.000
17 512	6213 7007								12.237.000
17 512	6213 7007 6014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 141							
				I	4		0	510	2.747.000
				I	4		0	560	5.691.000
				I	4		0	570	3.799.000
17 512	6213 7009								2.700.000
17 512	6213 7009 6015	(***) REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA (M2) 5.379							
				I	4		0	510	700.000
				I	4		0	560	2.000.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

19

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
17 512	6213 7011								10.350.000
17 512	6213 7011 6023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 218							
				I	4		0	510	4.350.000
				I	4		0	560	4.000.000
				I	4		0	570	2.000.000
17 512	6213 7012								23.121.000
17 512	6213 7012 6024	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 24							
				I	4		0	510	6.190.000
				I	4		0	560	15.781.000
				I	4		0	570	1.150.000
17 512	6213 7038								75.910.000
17 512	6213 7038 6030	(PEDF) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁGUAS LINDAS-ENTORNO	96						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2							
				I	4		0	510	310.000
				I	4		0	570	9.400.000
17 512	6213 7038 6031	(PEDF) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA--DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 4							
				I	4		0	510	900.000
				I	4		0	560	6.500.000
				I	4		0	570	58.800.000
17 512	6213 7316								108.819.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

20

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
17 512	6213 7316 6027	(**) (*) (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-ÁGUAS LINDAS-GO-ENTORNO	96						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 5							
				I	4		0	510	3.100.000
				I	4		0	570	32.900.000
17 512	6213 7316 6028	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 28							
				I	4		0	510	4.600.000
				I	4		0	560	18.923.000
				I	4		0	570	43.396.000
17 512	6213 7316 6030	(**) (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES- VICENTE PIRES	30						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2							
				I	4		0	510	3.900.000
				I	4		0	560	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									414.469.000
TOTAL - GERAL									414.469.000

(*) Prioridade LDO

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(**) Projeto em Andamento

(ODM) Objetivos do Milênio

(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio

(PEDF) Projeto Estruturante do DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

21

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB

TOTAL DA UNIDADE :		37.900.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
25	ENERGIA	37.900.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	980.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.570.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.350.000
752	ENERGIA ELÉTRICA	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	7.900.000
6209	ENERGIA	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510	GERAÇÃO PRÓPRIA	9.504.980
	INVESTIMENTO	9.504.980
540	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ENTRE EMPRESAS	28.395.020
	INVESTIMENTO	28.395.020
TOTAL ...		37.900.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

22

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									7.900.000
PROJETOS									
25 122	6004 3467								980.000
25 122	6004 3467 9561	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-CEB- PLANO PILOTO	01						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 45							
				I	4		0	540	980.000
25 126	6004 1471								5.570.000
25 126	6004 1471 2531	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CEB- PLANO PILOTO	01						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 45							
				I	4		0	510	5.570.000
25 451	6004 1984								1.350.000
25 451	6004 1984 7901	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CEB- PLANO PILOTO	01						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1.530							
				I	4		0	510	1.350.000
6209 ENERGIA									30.000.000
PROJETOS									
25 752	6209 3094								30.000.000
25 752	6209 3094 0001	AMPLIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS DE ENERGIA--DISTRITO FEDERAL	99						
		PARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS REALIZADA (UNIDADE) 3							
				I	4		0	510	2.584.980
				I	4		0	540	27.415.020
TOTAL - INVESTIMENTO									37.900.000
TOTAL - GERAL									37.900.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

23

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	

(*) Prioridade LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação de Patrimônio

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(ODM) Objetivos do Milênio

(PEDF) Projeto Estruturante do DF

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPE) Emendas à Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

24

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22209 CEB LAJEADO S/A

TOTAL DA UNIDADE : 30.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

25 ENERGIA 30.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 30.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

6004 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 30.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

510 GERAÇÃO PRÓPRIA 30.000

INVESTIMENTO 30.000

TOTAL ... 30.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

25

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22209 CEB LAJEADO S/A

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	

6004 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 30.000

PROJETOS

25 126 6004 1471 30.000

25 126 6004 1471 2549 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CEB LAJEADO- PLANO PILOTO 01

SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1

I 4 0 510 30.000

TOTAL - INVESTIMENTO 30.000

TOTAL - GERAL 30.000

(*) Prioridade LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação de Patrimônio

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(ODM) Objetivos do Milênio

(PEDF) Projeto Estruturante do DF

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPE) Emendas à Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

30

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22211 CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								18.559.032
		PROJETOS							
25 126	6004 1471								13.759.032
25 126	6004 1471 2530	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CEB DISTRIBUIÇÃO- PLANO PILOTO							
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1							
				I	4		0	510	13.759.032
25 451	6004 1984								1.000.000
25 451	6004 1984 9740	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CEB DISTRIBUIÇÃO-DISTRITO FEDERAL			99				
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 40							
				I	4		0	510	1.000.000
25 752	6004 3467								3.800.000
25 752	6004 3467 9548	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-CEB DISTRIBUIÇÃO- PLANO PILOTO			01				
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 60							
				I	4		0	510	3.800.000
6209	ENERGIA								220.086.961
		PROJETOS							
25 752	6209 1133								220.086.961
25 752	6209 1133 0315	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA--DISTRITO FEDERAL			99				
		REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 60.000							
				I	4		0	510	102.430.140
				I	4		0	560	117.656.821
TOTAL - INVESTIMENTO									238.645.993
TOTAL - GERAL									238.645.993



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

31

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22211 CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO

(*) Prioridade LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação de Patrimônio

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(ODM) Objetivos do Milênio

(PEDF) Projeto Estruturante do DF

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPE) Emendas à Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

32

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22212 CEB GERAÇÃO S/A

TOTAL DA UNIDADE :

3.510.571

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

25 ENERGIA

3.510.571

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

50.000

752 ENERGIA ELÉTRICA

3.460.571

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

6004 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

420.000

6209 ENERGIA

3.090.571

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

510 GERAÇÃO PRÓPRIA

3.510.571

INVESTIMENTO

3.510.571

TOTAL ...

3.510.571



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

33

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22212 CEB GERAÇÃO S/A

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO

6004 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

420.000

PROJETOS

25 126 6004 1471

50.000

25 126 6004 1471 2527

MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CEB GERAÇÃO- SIA

29

SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1

I 4 0 510

50.000

25 752 6004 3467

370.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	50.000
752	ENERGIA ELÉTRICA	50.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	100.000
------	--	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

510	GERAÇÃO PRÓPRIA	100.000
	INVESTIMENTO	100.000
TOTAL ...		100.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

36

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22213 CEB PARTICIPAÇÕES S/A

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I M O U S U F							DOTAÇÃO
			E	S	N	M	O	D	O	
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									100.000
PROJETOS										
25 126	6004 1471									50.000
25 126	6004 1471 2502	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CEB PAR- PLANO PILOTO	01							
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1								
					I	4		0	510	50.000
25 752	6004 3467									50.000
25 752	6004 3467 9562	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-CEB PAR- PLANO PILOTO	01							
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 8								
					I	4		0	510	50.000
TOTAL - INVESTIMENTO										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

(*) Prioridade LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação de Patrimônio

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(ODM) Objetivos do Milênio

(PEDF) Projeto Estruturante do DF

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPE) Emendas à Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

37

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TOTAL DO ÓRGÃO :		1.135.458.523
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.135.458.523
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	10.000.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.046.660.523
452	SERVIÇOS URBANOS	17.792.000
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	20.350.000
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	9.370.000
692	COMERCIALIZAÇÃO	31.286.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	18.189.000
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	158.177.000
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.000.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO	481.048.000
6213	SANEAMENTO	20.350.000
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	438.094.523
6219	CULTURA	500.000
6225	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	9.000.000
6230	TURISMO	7.100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510	GERAÇÃO PRÓPRIA	1.135.458.523
	INVESTIMENTO	1.135.458.523
TOTAL ...		1.135.458.523



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

38

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

TOTAL DA UNIDADE :		1.135.458.523
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.135.458.523
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	10.000.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.046.660.523
452	SERVIÇOS URBANOS	17.792.000
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	20.350.000
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	9.370.000
692	COMERCIALIZAÇÃO	31.286.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	18.189.000
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	158.177.000

6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.000.000
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO	481.048.000
6213 SANEAMENTO	20.350.000
6216 TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	438.094.523
6219 CULTURA	500.000
6225 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	9.000.000
6230 TURISMO	7.100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
510 GERAÇÃO PRÓPRIA	1.135.458.523
INVESTIMENTO	1.135.458.523
TOTAL ...	1.135.458.523



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

39

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	END	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								18.189.000
PROJETOS									
23 451	6004 1984								1.000.000
23 451	6004 1984 9759	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	01						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 10.000							
23 451	6004 3903			I	4		0	510	1.000.000
									4.189.000
23 451	6004 3903 9708	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	01						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 3.151							
23 692	6004 3467			I	4		0	510	4.189.000
									13.000.000
23 692	6004 3467 9567	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1.000							
				I	4		0	510	13.000.000
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								158.177.000
PROJETOS									
23 451	6206 3078								150.752.000
23 451	6206 3078 0004	(**) (***) (PEDF) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	01						
		ESTÁDIO REFORMADO (M2) 185.000							
				I	4		0	510	150.752.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

40

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 452	6206 1745								510.000
23 452	6206 1745 9516	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 1.500							
				I	4		0	510	510.000
23 452	6206 3440								6.915.000
23 452	6206 3440 9598	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 4.000							
				I	4		0	510	6.915.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									3.000.000
PROJETOS									
23 451	6207 3247								3.000.000
23 451	6207 3247 9213	(**) (***) REFORMA DE FEIRAS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		FEIRA REFORMADA (M2) 15.000							
				I	4		0	510	3.000.000
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO									481.048.000
PROJETOS									
23 127	6208 3163								2.000.000
23 127	6208 3163 0002	REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 1							
				I	4		0	510	2.000.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

42

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 451	6208 3150 0002	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO IMPLEMENTADO (UNIDADE) 7							
				I	4		0	510	2.000.000
23 451	6208 5006								380.628.000
23 451	6208 5006 0006	(**) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE) 68							
				I	4		0	510	112.469.000
23 451	6208 5006 0007	(**) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-NOROESTE-PLANO PILOTO	01						
		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE) 14							
				I	4		0	510	176.839.000
23 451	6208 5006 0008	(**) (*) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL- PLANO PILOTO	01						
		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE) 5							
				I	4		0	510	56.013.000
23 451	6208 5006 0010	(**) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP NO21 RIACHO FUNDO II 4ª ETAPA- RIACHO FUNDO II							
		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE) 7							
				I	4		0	510	35.307.000
23 452	6208 1950								10.367.000
23 452	6208 1950 9477	(**) CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 75.000							
				I	4		0	510	10.367.000
23 541	6208 3159								7.840.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

44

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 692	6216 2316 0009	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-PONTE JK- PLANO PILOTO UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 1	01						
				I	4		0	510	286.000
PROJETOS									
23 451	6216 1475								219.023.000
23 451	6216 1475 9546	(***) (PEDF) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL RODOVIA RECUPERADA (KM) 192	99						
				I	4		0	510	219.023.000
23 451	6216 1689								25.000.000
23 451	6216 1689 0009	(PEDF) CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO--DISTRITO FEDERAL RODOVIA IMPLANTADA (KM) 9	99						
				I	4		0	510	25.000.000
23 451	6216 3090								35.327.000
23 451	6216 3090 0006	(*) (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL CICLOVIA IMPLANTADA (KM) 138	99						
				I	4		0	510	35.327.000
23 451	6216 3125								30.000.000
23 451	6216 3125 0003	(PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE--DISTRITO FEDERAL CORREDOR IMPLANTADO (KM) 6	99						
				I	4		0	510	30.000.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

45

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 451	6216 3126								128.458.523
23 451	6216 3126 0002	(*) (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL CORREDOR IMPLANTADO (KM) 8	99						
				I	4		0	510	128.458.523
6219 CULTURA									500.000
PROJETOS									
23 451	6219 3178								500.000
23 451	6219 3178 0006	(**) (***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL OBRA REALIZADA (M2) 400	99						
				I	4		0	510	500.000
6225 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA									9.000.000
PROJETOS									
23 692	6225 3144								2.000.000
23 692	6225 3144 0002	REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO RURAL-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL PARCELAMENTO REALIZADO (UNIDADE) 12	99						
				I	4		0	510	2.000.000
23 692	6225 3160								7.000.000
23 692	6225 3160 0002	REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 14.897	99						
				I	4		0	510	7.000.000
6230 TURISMO									7.100.000
PROJETOS									



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

31/03/2014

46

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVII, LDO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 451	6230 3936								7.100.000
23 451	6230 3936 0004	(*) REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 5	01						
				I	4		0	510	7.100.000
TOTAL - INVESTIMENTO									1.135.458.523
TOTAL - GERAL									1.135.458.523

(*) Prioridade LDO

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(**) Projeto em Andamento

(ODM) Objetivos do Milênio

(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio

(PEDF) Projeto Estruturante do DF

DECRETO Nº 35.375, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.817.497,00 (nove milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.817.497,00 (nove milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito interna, conforme Contrato de Financiamento nº 0319.129-88/2011, firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						9.817.497
26.782.6216.3207 AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)						
Ref. 005113 0004 (***) (EPP) AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)-OBRAS ESTRUTURANTES - COPA 2014-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	135	9.817.497	9.817.497
2014AC00184					TOTAL	9.817.497

DECRETO Nº 35.376, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.004.454/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2014
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	2114.13.01	135	9.817.497		9.817.497
2014AC00184				TOTAL	9.817.497

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						26.000.000	
10.122.6007.8517							
Ref. 000529 3722							
	99	33.90.37	0	100	26.000.000	26.000.000	
2014AC00187 TOTAL						26.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						26.000.000	
10.306.6202.4227							
Ref. 001954 0001							
	99	33.90.39	0	100	26.000.000	26.000.000	
2014AC00187 TOTAL						26.000.000	

DECRETO Nº 35.377, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 123.130.683,00 (cento e vinte e três milhões, cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 098.000.453/2014 e 055.008.498/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 123.130.683,00 (cento e vinte e três milhões, cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I – do Departamento de Trânsito do DF – DETRAN-DF.

II – do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201						119.041.224	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
06.122.6008.8502							
Ref. 002145 8768							
	99	31.90.11	0	420	20.000.000	20.000.000	
	99	31.90.13	0	420	15.000	15.000	
	99	31.91.13	0	420	1.350.000	1.350.000	
						21.365.000	
06.122.6008.8517							
Ref. 002053 0022							
	99	33.90.36	0	420	1.452.720	1.452.720	
	99	33.90.39	0	421	239.411	239.411	
	99	33.90.39	0	437	19.039.532	19.039.532	
	99	44.90.52	0	417	33.072	33.072	
						20.764.735	
06.122.6215.2460							
Ref. 000706 0002							
	99	33.90.39	0	437	14.500.000	14.500.000	
						14.500.000	
06.126.6008.2557							
Ref. 004616 2564							
	99	33.90.39	0	420	3.211.489	3.211.489	
						3.211.489	
06.128.6008.4088							
Ref. 002821 0045							
	99	33.90.39	0	420	350.000	350.000	
	99	33.90.39	0	437	350.000	350.000	
						700.000	
06.181.6215.2541							
Ref. 000882 0002							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
06.122.6008.8502							
Ref. 002145 8768							
	99	33.90.39	0	437	12.500.000	12.500.000	

	99	33.91.39	0	437	1.000.000	
	99	44.90.52	0	437	15.000.000	28.500.000
06.452.6215.2469						
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO						
Ref. 000879 9519						
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1						
	99	33.90.39	0	437	15.000.000	
	99	44.90.52	0	437	15.000.000	
200203/20901 26905						30.000.000
FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL						4.089.459
26.122.6216.2725						
MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 006408 0003						
(***) MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO- PLANO PILOTO						
PRÉDIO MANTIDO (UNIDADE) 0						
	1	33.90.39	0	420	2.044.730	
						2.044.730
26.122.6216.4002						
MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 006409 0002						
(***) MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL						
TERMINAL MANTIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	420	2.044.729	
						2.044.729
2014AC00188						TOTAL 123.130.683

26.453.6216.2756																			
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO																			
Ref. 001182 6136																			
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL																			
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0																			
	99	33.90.39	0	420	5.757.274														
	99	44.90.52	0	417	38.819														
																			5.796.093
280101/00001 28101																			
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL																			
04.244.6211.3023																			
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC																			
Ref. 006899 0059																			
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- TRABALHO SOCIAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO																			
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0																			
	25	33.90.39	0	332	1.346.843														
																			1.346.843
15.361.6221.3023																			
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC																			
Ref. 006515 0052																			
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEF) ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO																			
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0																			
	25	44.90.51	0	332	4.762.691														
																			4.762.691
16.482.6218.3023																			
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC																			
Ref. 006948 0062																			
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO																			
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0																			
	25	44.90.92	0	332	733.967														
																			733.967
2014AC00179																			
																			TOTAL 12.639.594

DECRETO Nº 35.378, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 32.147.067,00 (trinta e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 060.001.430/2014, 060.001.433/2014, 060.001.434/2014, 060.001.455/2014, 060.001.541/2014, 060.001.542/2014, 060.001.547/2014, 060.001.546/2014, 060.001.551/2014, 060.001.431/2014, 060.001.445/2014, 060.001.573/2014, 060.001.483/2014, 060.001.504/2014, 060.001.555/2014, 390.000.098/2014, 060.001.556/2014 e 097.000.244/2014. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 32.147.067,00 (trinta e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, sessenta e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I – da fonte 338 – recursos do sistema único de saúde – exercícios anteriores.

II – da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF;

III – do Contrato de Repasse nº 227.246-59/2007 – Ministério das Cidades/CAIXA/GDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206						5.796.093
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF						

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						19.507.473
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.302.6202.6050						
PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA						
Ref. 000727 3156						
PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	338	136.926	
						136.926
10.304.6202.4145						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						

Ref. 000785 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL - SES-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	5.722.075	
		99	44.90.52	0	338	5.530.253	11.252.328
10.304.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000786 0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SES-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	1.370.935	1.370.935
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000788 0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	2.127.666	
		99	33.90.33	0	338	703.551	
		99	33.90.39	0	338	1.139.834	3.971.051
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000789 0004	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	583.845	583.845
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	338	16.000	
	99	33.90.30	0	338	82.068	
	99	33.90.33	0	338	36.000	
	99	33.90.39	0	338	1.672.847	
	99	44.90.52	0	338	98.156	1.905.071

10.542.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000792 0007	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL - SES-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	338	5.746	
		99	33.90.30	0	338	48.844	
		99	33.90.33	0	338	5.746	
		99	33.90.39	0	338	71.829	
		99	44.90.52	0	338	155.152	287.317
2014AC00179	TOTAL						19.507.473

DECRETO Nº 35.379, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.552.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 360.000.227/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.552.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.552.000
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.552.000	1.552.000
2014AC00189	TOTAL					1.552.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						1.552.000

04.122.6003.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001591 0071	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.552.000	1.552.000
2014AC00189						TOTAL	1.552.000

DECRETO Nº 35.380, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências. (417ª Alteração) O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e considerando o disposto na Lei nº 5.095, de 08 de abril de 2013, DECRETA:

Art. 1º O número 12 da alínea “a” e o número 2 da alínea “d”, ambos do inciso II do artigo 46 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46 (...)

II – (...)

a) (...)

12) petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto óleo diesel, querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para transporte de passageiros e cargas, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo – GLP; (NR)

(...)

d) (...)

2) óleo diesel, gás liquefeito de petróleo – GLP e querosene de aviação destinados ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para transporte de passageiros e cargas; (NR)

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.381, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Adota o Regulamento Operacional do Programa – ROP, do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na execução do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do disposto na Lei nº 4.483, de 7 de julho de 2010, DECRETA:

Art. 1º O Distrito Federal, na execução do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO, passa a adotar o Regulamento Operacional do Programa – ROP, que estabelece normas e procedimentos que regem o financiamento de projetos de modernização da gestão fiscal brasileira, no âmbito da Linha de Crédito – CCLIP – BR-L1250 (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília.

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.382, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta o art. 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de segurança, sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, institui o Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 0428-000.085/2014, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento de segurança e o tratamento de informações ou dados classificados em qualquer grau de sigilo, ou previstos na legislação como sigilosos no âmbito do Poder Executivo respeitarão os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - Acesso: possibilidade ou oportunidade de obter conhecimento sobre assunto sigiloso;

II - Assunto sigiloso: é aquele que, por sua natureza, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeira medidas especiais para sua segurança;

III - Classificação: atribuição, pela autoridade competente, do grau de sigilo a dado, informação, documento, material, área ou instalação;

IV - Credencial de segurança: certificado que autoriza pessoa para o tratamento de informação classificada;

V - Credenciamento de segurança: processo utilizado para habilitar órgão ou entidade pública ou privada, e para credenciar pessoa para o tratamento de informação classificada;

VI - Comprometimento: perda de segurança resultante de obtenção, por pessoa não autorizada, do conhecimento sobre assunto sigiloso;

VII - Custódia: responsabilidade pela segurança de assunto sigiloso, decorrente da posse de material ou documento sigiloso;

VIII - Desclassificação: cancelamento da classificação, pela autoridade competente ou pelo transcurso de prazo, tornando ostensivos dados ou informações;

IX - Documento controlado: são informações ou dados classificados em qualquer grau de sigilo ou previstos na legislação como sigilosos;

X - Gestor de segurança e credenciamento: responsável pela segurança de documento controlado no órgão de registro e posto de controle;

XI - Grau de sigilo: gradação atribuída a dados, informações, área ou instalação considerados sigilosos em decorrência de sua natureza ou conteúdo;

XII - Investigação para credenciamento: investigação feita com o propósito de verificar se determinada pessoa possui os requisitos indispensáveis para receber Credencial de Segurança;

XIII - Material sigiloso: toda matéria, substância ou artefato que, por sua natureza, deva ser do conhecimento restrito, por conter ou utilizar assunto sigiloso;

XIV - Órgão de registro nível 1: secretaria ou órgão de nível equivalente habilitado pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento;

XV - Órgão de registro nível 2: órgão ou entidade pública vinculada ao órgão de registro nível 1 e por este habilitado;

XVI - Posto de controle: unidade de órgão ou entidade pública ou privada, habilitada, responsável pelo armazenamento de documento controlado;

XVII - Reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de dado, informação, área ou instalação sigilosos; e

XVIII - Tratamento de informação classificada: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle de documento controlado.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA

Seção I

Dos Órgãos

Art. 3º O Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC, de que trata o art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, é o órgão central de credenciamento de segurança e é composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Militar do Distrito Federal;

II - Casa Civil do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal; e

V - Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

§ 1º Cada integrante do Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC indicará seu respectivo suplente.

§ 2º O credenciamento do suplente ficará condicionado ao preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 11 deste Decreto e a sua indicação somente será efetivada após a investigação social.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Segurança e Credenciamento:

I - Habilitar os órgãos de registro nível 1 para o credenciamento de segurança de órgãos e entidades públicas e privadas, e pessoas para o tratamento de informação classificada;

II - Habilitar postos de controle dos órgãos de registro nível 1 para armazenamento de documento controlado;

III - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada;

IV - Habilitar entidade privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com a Casa Militar do Distrito Federal para o tratamento de informação classificada;

V - Credenciar pessoa que mantenha vínculo de qualquer natureza com a Casa Militar do Distrito Federal para o tratamento de informação classificada; e

VI - Realizar inspeção e investigação para credenciamento de segurança necessária à execução do previsto nos incisos III a V deste artigo.

Art. 5º O Núcleo de Segurança e Credenciamento contará com um Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança, integrado por representantes, titular e suplente, dos órgãos que integram o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

§ 1º Os membros titulares e suplentes de que trata este artigo serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos integrantes do NSC, e designados pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, nos termos disposto no artigo 11 deste Decreto, caso não sejam contraindicados após a investigação social.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, ou especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança do NSC:

I - Propor diretrizes gerais de credenciamento de segurança para tratamento de informação classificada;

II - Definir parâmetros e requisitos mínimos para:

a) qualificação técnica de órgãos e entidades públicas e privadas, para credenciamento de segu-

rança, nos termos do disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto;

b) concessão de credencial de segurança para pessoas, nos termos do artigo 11 deste Decreto;
III - Avaliar periodicamente o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Compete à Casa Militar do Distrito Federal, no âmbito do NSC:

I - Expedir atos complementares e estabelecer procedimentos para o credenciamento de segurança e para o tratamento de informação classificada;

II - Acompanhar averiguações e processos de avaliação e recuperação dos danos decorrentes de quebra de segurança;

III - Assessorar o Governador do Distrito Federal nos assuntos relacionados com credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada;

IV - Propor e promover a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

V - Garantir a segurança de informações sigilosas.

Art. 8º Compete aos órgãos de registro nível 1:

I - Habilitar órgãos de registro nível 2 para credenciar pessoa para o tratamento de informação classificada;

II - Habilitar posto de controle dos órgãos e entidades públicas ou privadas, que com ele mantenham vínculo de qualquer natureza, para o armazenamento de documento controlado;

III - Credenciar pessoa que com ele mantenha vínculo de qualquer natureza para o tratamento de informação classificada;

IV - Realizar inspeção e investigação para credenciamento de segurança necessária à execução do previsto no inciso anterior; e

V - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada, no âmbito de suas competências.

Art. 9º Compete aos órgãos de registro nível 2, investigar e credenciar pessoa que com ele mantenha vínculo de qualquer natureza para o tratamento de informação classificada.

Parágrafo único. A competência para realização de inspeção de que trata o inciso IV, do artigo anterior poderá ser delegada a órgão de registro nível 2.

Art. 10. Compete ao posto de controle:

I - Realizar o controle das credenciais de segurança das pessoas que com ele mantenham vínculo de qualquer natureza;

II - Garantir a segurança de documento controlado sob sua responsabilidade.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 11. A habilitação dos órgãos e entidades públicas para o credenciamento de segurança fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - Comprovação de qualificação técnica necessária à segurança de documento controlado;

II - Designação de gestor de segurança e credenciamento, e de seu substituto.

Art. 12. A concessão de habilitação de entidade privada como posto de controle fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - Regularidade fiscal;

II - Comprovação de qualificação técnica necessária à segurança de documento controlado;

III - Expectativa de assinatura de contrato sigiloso;

IV - Designação de gestor de segurança e credenciamento, e de seu substituto; e

V - Aprovação em inspeção para habilitação de segurança.

Art. 13. A concessão de credencial de segurança a uma pessoa fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - Solicitação do órgão ou entidade pública ou privada em que a pessoa exerce atividade;

II - Preenchimento de formulário com dados pessoais e autorização para investigação social;

III - Aptidão para o tratamento da informação classificada, verificada na investigação social; e

IV - Declaração de conhecimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e de tratamento de informação classificada.

Art. 14. A habilitação para credenciamento de segurança e a concessão de credencial de segurança resultarão da análise objetiva dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 15. Os órgãos de registro nível 1 e nível 2 poderão firmar ajustes, convênios ou termos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas habilitados, para:

I - Credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada; e

II - Realização de inspeção e investigação para credenciamento de segurança.

Art. 16. Cada órgão de registro terá, no mínimo, um posto de controle habilitado.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal adotarão providências para que os agentes públicos conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento de segurança e de tratamento de informação classificada. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica à pessoa ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, execute atividade de credenciamento de segurança ou de tratamento de informação classificada.

Art. 18. A publicação de atos normativos relativos a documento controlado ou protegido por sigilo legal ou judicial poderá limitar-se, quando necessário, aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidos de modo a não comprometer o sigilo.

Seção II

Da Segurança e Responsabilidade

Art. 19. Compete ao dirigente dos órgãos, das empresas e das entidades credenciados para trata-

mento de informações sigilosas se assegurar de que as pessoas, sob suas ordens e credenciadas para tratamento de assuntos sigilosos, conheçam perfeitamente as medidas de segurança em vigor.

Art. 20. Qualquer pessoa que tome conhecimento de assunto sigiloso fica, automaticamente, responsável pela manutenção de seu sigilo.

Art. 21. Verificando-se qualquer ocorrência que possa implicar o comprometimento de assunto sigiloso, a autoridade competente tomará as providências necessárias para verificar a extensão do comprometimento e apurar as responsabilidades.

Art. 22. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de situação na qual um assunto sigiloso possa estar ou venha a ser comprometido deverá comunicar tal fato ao seu Chefe imediato e ou à autoridade responsável.

Art. 23. Qualquer pessoa que tenha extraviado documento ou material sigiloso deverá comunicar essa ocorrência ao seu Chefe imediato ou à autoridade responsável pela custódia do documento ou material.

Parágrafo Único. Idêntica providência deverá ser tomada por qualquer pessoa que venha a encontrar ou tenha conhecimento de que foi achado documento ou material sigiloso.

Seção III

Do Acesso

Art. 24. O acesso, a divulgação e o tratamento de documento controlado somente poderão ser concedidos à pessoa que tenha necessidade de conhecê-lo e que possua Credencial de Segurança no grau apropriado e na forma deste Decreto.

§ 1º A necessidade de conhecer, de que trata este artigo, decorre do efetivo exercício de cargo, função ou atividade.

§ 2º O acesso, concedido à determinada pessoa, deverá ser continuamente reavaliado pelo dirigente, que o cancelará tão logo deixe de ser preenchida qualquer condição estabelecida para sua concessão.

Art. 25. O acesso ao assunto sigiloso depende da função desempenhada pela pessoa e não de seu grau hierárquico, posição ou precedência dentro do órgão, da empresa ou da entidade, sendo, contudo, obrigatório o credenciamento de segurança compatível, de acordo com as normas estabelecidas para concessão de Credencial de Segurança.

Art. 26. O acesso à informação, classificada em qualquer grau de sigilo, por pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

Seção IV

Do Documento Controlado

Art. 27. Para o tratamento de documento controlado, o órgão ou entidade poderá adotar os seguintes procedimentos adicionais de controle:

I - Identificação dos destinatários em protocolo e recibo específicos;

II - Lavratura de termo de custódia e registro em protocolo específico;

III - Lavratura anual de termo de inventário, pelo órgão ou entidade expedidor e pelo órgão ou entidade receptor; e

IV - lavratura de termo de transferência de custódia ou guarda.

§ 1º O termo de inventário previsto no inciso III deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) numeração sequencial e data;

b) órgãos produtor e custodiante do documento controlado;

c) lista de documentos controlados; e

d) local e assinatura.

§ 2º O termo de transferência previsto no inciso IV deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) numeração sequencial e data;

b) agentes públicos substituto e substituído;

c) identificação dos documentos ou termos de inventário a serem transferidos; e

d) local e assinatura.

Art. 28. O documento ultrassecreto é considerado documento controlado desde sua classificação ou reclassificação.

Seção V

Da Marcação

Art. 29. A marcação será feita nos cabeçalhos e rodapés das páginas que contiverem informação classificada e nas capas do documento.

§ 1º As páginas serão numeradas seguidamente, devendo cada uma conter indicação do total de páginas que compõe o documento.

§ 2º A marcação deverá ser feita de modo a não prejudicar a compreensão da informação.

Art. 30. O Documento Controlado possuirá a marcação de que trata o artigo 25 deste Decreto e conterá, na capa e em todas as páginas, a expressão em diagonal “Documento Controlado (DC)” e o número de controle, que indicará o agente público custodiante.

Art. 31. A indicação do grau de sigilo em mapas, fotocartas, cartas, fotografias e em quaisquer outros tipos de imagens e meios eletrônicos de armazenamento obedecerá aos procedimentos complementares adotados pelos órgãos e entidades.

Seção VI

Da Expedição, Tramitação e Comunicação

Art. 32. A expedição e a tramitação de documentos classificados deverão observar os seguintes procedimentos:

I - Serão acondicionados em envelopes duplos;

II - No envelope externo não constará indicação do grau de sigilo ou do teor do documento;
 III - No envelope interno constarão o destinatário e o grau de sigilo do documento, de modo a serem identificados logo que for removido o envelope externo;
 IV - O envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento; e
 V - Será inscrita a palavra “PESSOAL” no envelope que contiver documento de interesse exclusivo do destinatário.

Art. 33. A expedição, a condução e a entrega de documento com informação classificada em grau de sigilo ultrassecreto serão realizadas, pessoalmente, por agente público autorizado, ou transmitidas por meio eletrônico, desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de classificação da informação, vedada a sua postagem.

Art. 34. A expedição de documento com informação classificada em grau de sigilo secreto ou reservado será feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo.

Art. 35. Cabe aos responsáveis pelo recebimento de documento controlado, independentemente do meio e formato:

I - Registrar o recebimento do documento;

II - Verificar a integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, comunicando ao destinatário, que informará imediatamente ao remetente; e

III - Informar ao remetente o recebimento da informação, no prazo mais curto possível.

§ 1º Caso a tramitação ocorra por expediente ou correspondência, o envelope interno somente será aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou autoridade hierarquicamente superior.

§ 2º Envelopes internos contendo a marca “PESSOAL” somente poderão ser abertos pelo destinatário.

Art. 36. Os documentos ultrassecretos e secretos serão manuseados pelo menor número possível de pessoas, a fim de tornar mais efetiva a sua segurança.

Seção VII Da Reprodução

Art. 37. A reprodução total ou parcial de documento controlado terá o mesmo grau de sigilo do documento.

§ 1º Qualquer reprodução de Documento Controlado condiciona-se à autorização expressa da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa.

§ 2º As cópias serão autenticadas pela autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa.

Art. 38. Caso a preparação, a impressão ou a reprodução de documento controlado seja efetuada em tipografia, impressora, oficina gráfica ou similar, essas operações serão acompanhadas por pessoa oficialmente designada, que ficará responsável pela garantia do sigilo durante a confecção do documento.

Seção VIII

Da Segurança no Arquivamento e na Preservação

Art. 39. Os Documentos Controlados serão guardados em arquivos que ofereçam condições especiais de segurança, cabendo às empresas, às entidades e aos órgãos credenciados para tratamento de informações sigilosas adotarem as medidas necessárias para a salvaguarda dos documentos.

§ 1º Para manutenção e arquivamento de informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto e secreto é obrigatório o uso de equipamento, ambiente ou estrutura que ofereça segurança compatível com o seu grau de sigilo.

§ 2º Para a guarda de documentos reservados é necessário, no mínimo, o uso de arquivo com chave.

§ 3º Para armazenamento em meio eletrônico de documento controlado é obrigatória a utilização de sistemas de tecnologia da informação atualizados, de forma a prevenir ameaças de quebra de segurança, observado o disposto no artigo 46 deste Decreto.

§ 4º As mídias para armazenamento poderão estar integradas a equipamentos conectados à internet, desde que por canal seguro e com níveis de controle de acesso adequados ao tratamento da informação classificada, admitindo-se, também, a conexão a redes de computadores internas, desde que seguras e controladas.

Art. 40. Os originais dos documentos controlados deverão ser mantidos e preservados em arquivo nos órgãos, nas empresas e nas entidades que os produziu ou que os recebeu.

Art. 41. Os meios eletrônicos de armazenamento de documento controlado, inclusive os dispositivos móveis, devem utilizar recursos criptográficos adequados ao seu manuseio.

Art. 42. Os agentes responsáveis pela guarda ou custódia de documento controlado o transmitirá a seus substitutos, devidamente conferido, quando da passagem ou transferência de responsabilidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos responsáveis pela guarda ou custódia de material de acesso restrito.

Art. 43. Para a avaliação e a seleção de documento com informação desclassificada, para fins de guarda permanente ou eliminação, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 8.530, de 14 de março de 1985, na Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000 e no Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003.

Art. 44. O documento de guarda permanente que contiver informação ou dado classificado em qualquer grau de sigilo será encaminhado, em caso de desclassificação, ao Arquivo Público do Distrito Federal, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 45. O documento de guarda permanente não pode ser desfigurado ou destruído, ficando o autor sujeito à responsabilização penal, civil e administrativa, na forma da lei.

Seção IX Dos Sistemas de Informação

Art. 46. No tratamento da informação classificada deverão ser utilizados sistemas de informação

e canais de comunicação seguros que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A transmissão de documento controlado por meio de sistemas de informação deverá ser realizada, no âmbito da rede corporativa, por meio de canal seguro, como forma de mitigar o risco de quebra de segurança.

§ 2º A autenticidade da identidade do usuário da rede deverá ser garantida, no mínimo, pelo uso de certificado digital.

§ 3º Os sistemas de informação de que trata o caput deverão ter níveis diversos de controle de acesso e utilizar recursos criptográficos adequados aos respectivos graus de sigilo.

§ 4º Os sistemas de informação de que trata o caput deverão manter controle e registro dos acessos autorizados e não autorizados e das transações realizadas por prazo igual ou superior ao de restrição de acesso à informação.

Art. 47. Os equipamentos e sistemas utilizados para a produção de documento controlado deverão estar isolados ou ligados a canais de comunicação seguros, que estejam física ou logicamente isolados de qualquer outro, e que possuam recursos criptográficos e de segurança adequados à sua proteção.

Art. 48. A cifração e a decifração de documento controlado deverão utilizar recurso criptográfico baseado em algoritmo.

Art. 49. Os procedimentos de tratamento de documento controlado aplicam-se aos recursos criptográficos, atendidas as seguintes exigências:

I - Realização de vistorias periódicas, com a finalidade de assegurar a execução das operações criptográficas;

II - Manutenção de inventários completos e atualizados do material de criptografia existente;

III - Designação de sistemas criptográficos adequados a cada destinatário;

IV - Comunicação, ao superior hierárquico ou à autoridade competente, de anormalidade relativa ao sigilo, à inviolabilidade, à integridade, à autenticidade, à legitimidade e à disponibilidade de informações criptografadas; e

V - Identificação de indícios de violação, de interceptação ou de irregularidades na transmissão ou recebimento de informações criptografadas.

Seção X

Das Áreas, Instalações e Materiais

Art. 50. As áreas e instalações que contenham documento controlado ou que, por sua utilização ou finalidade exigir proteção, terão seu acesso restrito às pessoas autorizadas pelo órgão ou entidade.

Art. 51. Os órgãos e entidades públicas adotarão medidas para definição, demarcação, sinalização, segurança e autorização de acesso às áreas restritas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As visitas às áreas ou às instalações de acesso restrito serão disciplinadas pelo órgão ou entidade responsável pela sua segurança.

Art. 52. Os materiais que, por sua utilização ou finalidade, exigirem proteção, terão acesso restrito às pessoas autorizadas pelo órgão ou entidade.

Art. 53. São considerados materiais de acesso restrito qualquer matéria, produto, substância ou sistema que contenha, utilize ou veicule conhecimento ou documento controlado, cuja divulgação implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como:

I - Equipamentos, máquinas, modelos, moldes, maquetes, protótipos, artefatos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, representações cartográficas, sistemas, suprimentos e manuais de instrução;

II - Veículos terrestres, aquaviários e aéreos, suas partes, peças e componentes;

III - Armamentos e seus acessórios, as munições e os aparelhos, equipamentos, suprimentos e insumos correlatos;

IV - Aparelhos, equipamentos, suprimentos e programas relacionados à tecnologia da informação e comunicações e à inteligência de sinais e imagens;

V - Recursos criptográficos; e

VI - Explosivos, líquidos e gases.

Art. 54. Os órgãos ou entidades públicas encarregadas da preparação de planos, pesquisas e trabalhos de aperfeiçoamento ou de elaboração de projeto, prova, produção, aquisição, armazenagem ou emprego de material de acesso restrito expedirão instruções adicionais necessárias à salvaguarda dos assuntos a eles relacionados.

Art. 55. O meio de transporte utilizado para deslocamento de material de acesso restrito é de responsabilidade do custodiante e deverá considerar o grau de sigilo das informações.

§ 1º O material de acesso restrito poderá ser transportado por empresas contratadas, adotadas as medidas necessárias à manutenção do sigilo das informações.

§ 2º As medidas necessárias para a segurança do material transportado serão prévia e explicitamente estabelecidas em contrato.

Seção XI

Da Celebração de Contratos Sigilosos

Art. 56. A celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou protocolo de intenção cujo objeto ou execução envolva documento classificado é condicionada à assinatura de TCMS e ao estabelecimento de cláusulas contratuais que prevejam os seguintes requisitos:

I - Obrigação de manter sigilo relativo ao objeto e à sua execução;

II - Possibilidade de alteração do objeto para inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente;

III - Obrigação de adotar procedimentos de segurança adequados para a manutenção do sigilo relativo ao objeto e à execução;

IV - Identificação, para fins de concessão de credencial de segurança e assinatura do TCMS, das pessoas que poderão ter acesso a documento classificado e material sigiloso;

V - Obrigação de receber inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção; e

VI - Responsabilidade quanto aos procedimentos de segurança na subcontratação, no todo ou em parte.

Art. 57. Aos órgãos e entidades públicas com os quais os contratantes mantêm vínculo de qualquer natureza, caberá adotar procedimentos de segurança do documento controlado ou do material de acesso restrito em poder dos contratados ou subcontratados.

CAPÍTULO IV

DA INDEXAÇÃO DE DOCUMENTO COM INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Art. 58. A informação classificada em qualquer grau de sigilo ou o documento que a contenha receberá o Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada - CIDIC. Parágrafo único. O CIDIC será composto por elementos que garantirão a proteção e a restrição temporária de acesso à informação classificada, e será estruturado em duas partes.

Art. 59. A primeira parte do CIDIC será composta pelo Número Único de Protocolo -NUP, originalmente cadastrado conforme legislação de gestão documental.

§ 1º A informação classificada em qualquer grau de sigilo ou o documento que a contenha, quando de sua desclassificação, manterá apenas o NUP.

§ 2º Não serão usadas tabelas de classificação de assunto ou de natureza do documento, em razão de exigência de restrição temporária de acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo, sob pena de pôr em risco sua proteção e confidencialidade.

Art. 60. A segunda parte do CIDIC será composta dos seguintes elementos:

I - Grau de sigilo: indicação do grau de sigilo, ultrassecreto (U), secreto (S) ou reservado (R), com as iniciais na cor vermelha, quando possível;

II - Categorias: indicação, com dois dígitos, da categoria relativa, exclusivamente, ao primeiro nível do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE), conforme Anexo Único;

III - Data de produção da informação classificada: registro da data de produção da informação classificada, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos);

IV - Data de desclassificação da informação classificada em qualquer grau de sigilo: registro da potencial data de desclassificação da informação classificada, efetuado no ato da classificação, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos);

V - Indicação de reclassificação: indicação de ocorrência ou não, S (sim) ou N (não), de reclassificação da informação classificada, respectivamente, conforme as seguintes situações:

a) reclassificação da informação resultante de reavaliação; ou

b) primeiro registro da classificação.

VI - Indicação da data de prorrogação da manutenção da classificação: indicação, exclusivamente, para informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos), na cor vermelha, quando possível.

Art. 61. Para fins de gestão documental, deverá ser guardado o histórico das alterações do CIDIC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os órgãos e entidades públicas e privadas poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão os procedimentos relativos ao credenciamento de segurança e ao tratamento de documento classificado ou material sigiloso.

Art. 63. Os órgãos e entidades públicas e privadas exigirão termo de compromisso de manutenção de sigilo dos seus servidores, funcionários e empregados que direta ou indiretamente tenham acesso a documento classificado ou material sigiloso.

Parágrafo único. Os agentes de que trata o caput deste artigo comprometem-se, após o desligamento, mediante a assinatura de termo próprio, a não revelar ou divulgar informações ou dados sigilosos dos quais tenham tido conhecimento no exercício de cargo, função ou emprego público ou privado.

Art. 64. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e materiais e pela segurança de áreas, instalações ou sistemas de informação de natureza sigilosa sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 56 e 57, ambos do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Brasília, 29 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.383, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 35.383, de 29 de abril de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - COORDENADORIA DAS CIDADES - DI-

RETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS - GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA - Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Assessor DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING-FEIRAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES DE EVENTOS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 35.383, de 29 de abril de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - COORDENADORIA DAS CIDADES - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS - GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA - Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GERÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING-FEIRAS - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES DE EVENTOS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS - Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 35.384, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 25 do Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal está limitada às firmadas pelas Administrações Públicas distrital e federal. Parágrafo único. A eventual adesão a ata de registro de preços firmada por órgãos ou entidades estaduais e municipais fica condicionada à prévia anuência do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em, 29 de abril de 2014.

Processo: 0002-0000322/2014. Interessado: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Acolho o Parecer nº 68/2014 – CJDF/GAG, do Consultor Jurídico do Distrito Federal, adotando seus fundamentos como razão de decidir, para conhecer do Recurso interposto e lhe conferir efeito suspensivo, considerando o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

A informação prestada de que desde 10 de abril de 2014, o Processo Administrativo nº 132.000.156/2009 não se encontra na Administração Regional de Taguatinga, fato que objetivamente impossibilitou a apreciação dos autos por ocasião da subscrição da Ordem de Serviço nº 43, de 15 de abril de 2014, firmada pelo então Administrador Regional de Taguatinga, publicada no DODF de 16/04/2014, contra a qual o interessado se insurge por intermédio de Recurso Administrativo.

Somente esta circunstância afigura-se suficientemente grave e atentatória ao princípio constitucional do devido processo legal e da segurança jurídica, a recomendar a suspensão dos efeitos jurídicos da referida Ordem de Serviço nº 43, de 15 de abril de 2014, firmada pelo então Administrador Regional de Taguatinga, publicada no DODF de 16/04/2014, até que o Recurso Administrativo seja apreciado.

Determino o Processo Administrativo nº 132.000.156/2009 seja imediatamente requisitado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que, em respeito ao devido processo legal, o Recurso Administrativo seja submetido ao Administrador Regional de Taguatinga, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 56 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Publique-se e intime-se.

Em seguida encaminhem-se estes autos à Administração Regional de Taguatinga, para que seja apensado ao Processo Administrativo nº 132.000.156/2009.

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

DECRETO Nº 35.049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

(Publicado no Suplemento do Diário Oficial do Distrito Federal nº 283, de 31 de dezembro de 2013)

Brasília, 24 de abril de 2014

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

1. CORREÇÕES DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

1.1. - CORREÇÃO DE VALORES (OS DEMAIS DADOS PERMANECEM INALTERADAS)

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NOME DO SUBTÍTULO	ONDE SE LÊ				LEIA-SE			
			NATUREZA	IDUSO	FTE	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	NATUREZA	IDUSO	FTE	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)
22.101	04 126 6004 1471 0033	(EP) MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ	449051	0	100	300.000				
			449052	0	100	100.000	449052	0	100	100.000
09.105	13 392 6219 4090 1544	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO EVENTO CULTURAL-FESTA GENUÍNA 2014	339039	0	100	300.000	339039	0	100	250.000
27.101	13 392 6219 4090 1638	(EP) APOIO À SOLENIDADE DE NOSSA SENHORA APARECIDA - CATEDRAL BRASÍLIA	335039	0	100	100.000	335039	0	100	100.000
			449051	0	100	600.000				
34.101	27 812 6206 4090 1647	(EP) APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	339039	0	100	400.000	339039	0	100	200.000
18.101	12 365 6221 3271 1417	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA "CIDADE NOVA" SAMAMBAIA - OCA	449051	0	100	800.000	449051	0	100	300.000
17.101	08 243 6211 4185 1691	(EP) AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL - OCA	339039	0	100	100.000				
			445042	0	100	150.000	445042	0	100	150.000
17.101	08 244 6211 4158 1688	(EP) APOIO A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEAL	339039	0	100	100.000				
			445052	0	100	150.000	445052	0	100	150.000
18.101	12 122 6002 1968 1932	(EP) APOIO À EDIÇÃO DA REVISTA "O FEDERALZINHO"	335041	0	100	300.000				
			339039	0	100	200.000	339039	0	100	200.000

90.101	99 999 9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL	999999	0	100	174.468.811	999999	0	100	174.768.811
--------	-----------------------	--	--------	---	-----	-------------	--------	---	-----	-------------

1.2 - INCLUSÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NOME DO SUBTÍTULO	NATUREZA	IDUSO	FTE	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)
09.105	13 392 6219 3678 1488	(EP) APOIO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - CARNAVAL DE TAGUATINGA 2014	339039	0	100	50.000
18.101	12 362 6221 3231 1978	(EP) CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO E MURO NO C.E.M. JÚLIA KUBITSCHKE	449051	0	100	300.000
18.101	12 365 6221 1001 1718	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES EM VICENTE PIRES - OCA	449051	0	100	500.000
22.101	23 692 6207 3247 1415	(EP) REFORMA DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL	449051	0	100	600.000
27.101	27 813 6219 4090 1652	(EP) APOIO AO EVENTO BRASILIA CAPITAL FITNESS	339039	0	100	200.000
27.101	13 695 6230 4090 1650	(EP) APOIO A CELEBRAÇÃO DE CORPUS CHRISTI NO DISTRITO FEDERAL	339039	0	100	100.000
27.101	13 695 6230 4090 1651	(EP) APOIO A COMEMORAÇÃO DO DIA DE NOSSA SENHORA E DIA DAS CRIANÇAS NO DISTRITO FEDERAL	339039	0	100	100.000

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 060.004.573/2014. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, R E S O L V E:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de processo seletivo simplificado almejando o provimento imediato de 80 (oitenta) vagas para o cargo de Médico, especialidade Pediatria, com carga horária de 20 horas semanais.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 29 de abril de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de processo seletivo simplificado para o provimento imediato de 80 (oitenta) vagas para o cargo de Médico, especialidade Pediatria, com carga horária de 20 horas semanais.

Brasília, 29 de abril de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2917ª – REALIZADA EM 25/04/2014 – RELATOR: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO - PROCESSO Nº: 111.000.776/2012 - INTERESSADO: Diário Oficial do Distrito Federal - DECISÃO Nº 416 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: autorizar o pagamento das Notas Fiscais emitidas pela Coordenadoria do Diário Oficial da Casa Civil, no período de junho, outubro, novembro e dezembro de 2013, no valor total de R\$ 93.810,00 (noventa e três mil oitocentos e dez reais), referentes à publicação oficial de interesse da TERRACAP, mediante dedução do saldo do Empenho nº 140/2013, inscrito em Restos a Pagar para este exercício.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Presidente

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 40, de 22 de abril de 2014, publicado no DODF nº 81, de 24 de abril de 2014, página 17, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 40, de 22 de abril de 2013...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 40, de 22 de abril de 2014...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, artigo 77, caput e artigo 80, inciso III, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 8º, inciso VI da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, observado o artigo 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834, de 7 de setembro de 2001, e ainda, Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, o inciso XVIII do artigo 57, do anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Conceder:

- licença para atividade política;
- afastamento para exercício de mandato eletivo;
- afastamento para participação em competição desportiva;

d) aposentadorias e pensões.

II – Homologar o resultado de estágio probatório;

III – Indicar substitutos dos titulares dos cargos nos afastamentos legais;

IV – Manifestar-se ou autorizar afastamento para estudos ou cursos;

V – Suspender as férias de servidor, por necessidade do serviço;

VI – Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores e encaminhar matéria pertinente à Subsecretaria de Administração Geral para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

VII – Constituir comissões e grupos de trabalho;

VIII – Assinar e publicar atos e instruções normativas da Secretaria referentes à Gestão de Pessoas;

IX – Aprovar pareceres, propostas de diligências e relatórios emitidos no âmbito da Diretoria de Auditoria de Pessoal Inativo – DIRPI, da Controladoria-Adjunta de Pessoal – CONAP, da Controladoria-Geral, nos termos da Resolução nº 101/1998-TCDF.

X – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal processos com opinião quanto à legalidade ou ilegalidade das concessões e revisões de aposentadoria, reforma e pensão civil e militar, nos termos da Resolução nº 101/1998-TCDF.

XI – Ratificar inexigibilidade de licitação;

XII – Firmar contratos de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como autorizar e firmar aditivos aos contratos em vigor, exclusivamente para prorrogação de sua vigência, observando a legislação vigente;

XIII – Encaminhar processos a outros Órgãos.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Conceder:

- auxílio-natalidade;
- auxílio creche e pré-escola;
- auxílio-funeral;
- gratificação de encargo de curso ou concurso;
- indenização de transporte;
- abono de permanência;
- licença para serviço militar;
- licença-prêmio por assiduidade;
- licença à Servidora Adotante;
- conversão da licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;
- afastamento para frequência em curso de formação;
- redução de carga horária, nos casos previstos em lei.

II – Averbar o tempo de serviço;

III – Alterar e/ou retificar a concessão da vantagem pessoal denominada quintos/décimos;

IV – Autorizar dispensa de licitação;

V – Autorizar suprimento de fundos;

VI – Designar executor de contratos e convênios;

VII – Instituir comissão de inventário patrimonial e designação dos respectivos membros;

VIII – Instituir comissão de inventário de material e designação dos respectivos membros.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor de Gestão de Pessoas para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Conceder:

- adicional de qualificação;
- gratificação de titulação;
- gratificação por habilitação em políticas públicas;
- auxílio-transporte;
- auxílio-alimentação.

Art. 4º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 5º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 31, de 25 de fevereiro de 2011 e a Portaria nº 187, de 11 de setembro de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional da Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional da Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.1514	33.50.39	100	80.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoiar o evento “Ceilândia Viva”, conforme Ofício nº 32E/2014, Deputado Wasny de Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

Por delegação de competência

ARI DE ALMEIDA

Titular da UO Favorecida

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, face o dever da Administração em apurar, fiscalizar, instaurar e conduzir procedimentos administrativos, no uso de suas atribuições previstas na alínea “i” e “j” do art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos e identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades, relativo ao Pregão Eletrônico nº 013/2014-SECULT, o qual resultou na autuação do processo nº 150.001.114/2014, tudo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos, identificar os responsáveis e apurar o teor da denúncia constante nos autos de nº 150.001.044/2014 nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos e identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades, constantes do processo nº 150.002.105/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CAS/DF, NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE, REFERENTE À GESTÃO 2012/2015

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatorze, no auditório da na Casa de Ismael – Lar da Criança, localizada no SGAN Quadra 913, Conjunto G, Asa Norte – Brasília/DF, foi instalada às dez horas e vinte e cinco minutos a Assembleia de Eleição para recomposição dos representantes da Sociedade Civil no CAS/DF, na condição de suplente, referente à gestão 2012/2015, pela Presidente do Conselho de Assistência Social – CAS/DF, Sra. Edijanes Rosa Araújo, que cumprimentou os presentes e declarou aberta a Assembleia de Eleição. Anunciou a presença e convidou para compor a Mesa a Vice-Presidente do CAS/DF, Sra. Marlene de Fátima Azevedo, bem como a representante do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Dra. Rosana Viegas e Carvalho, Promotora da Promotoria da Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social – PJFEIS/MPDFT, responsável pela fiscalização de todo o processo. Em seguida, a Presidente do CAS/DF, apresentou e solicitou que se colocassem de pé, todos os candidatos/eleitores e eleitores habilitados ao Processo Eleitoral, bem como os Conselheiros do CAS/DF. Continuando, a Presidente passou a palavra para a Promotora da PJFEIS, que agradeceu o convite e ressaltou a importância deste processo eleitoral. Posteriormente, concedida a palavra à Vice-Presidente do CAS/DF, Sra. Marlene, esta agradeceu a presença de todos e destacou a importância estratégica do CAS/DF, pois delibera sobre a execução das ações do SUAS, aprova o orçamento da política de Assistência Social, bem como inscreve as entidades que compõem a rede de entidades pertencentes ao serviço socioassistencial no Distrito Federal, isto é, consolida o SUAS no âmbito do Distrito Federal. Informou, ainda, que o CAS/DF foi criado em 1995 e hoje, com 19 anos de existência, é o único Conselho de Assistência Social no Brasil presidido por uma usuária da política de Assistência Social. Destacou, ainda, a importância do trabalho realizado pelos Agentes de Cidadania, bem como a necessidade de se fortalecer a Sociedade Civil. Posteriormente, passou para a leitura da relação dos candidatos/eleitores e eleitores, iniciando pelo

segmento de entidade e organizações de trabalhadores do SUAS, tendo, na condição de candidato/eleitor: Associação dos Terapeutas Ocupacionais do Distrito Federal (ATO-DF), CNPJ nº 03.931.385/0001-07, designada: Kelly Ranyelle Alves, CPF nº 037.063.841-75. Neste momento, a Conselheira do CAS/DF Raquel Colaço Sales salientou para a necessidade de se reanalisar a representação das entidades e organizações de trabalhadores do SUAS, pois da forma como está estabelecido no Regimento Interno do CAS/DF, restringe a participação, dada a finitude de entidades representativas de trabalhadores. Dando continuidade, pelo segmento dos usuários e organizações de usuários, na condição de eleitor, foram habilitados: Adriana Coutinho Dantas, CPF nº 955.320.721-91; Ana Augusta Sousa dos Passos, CPF nº 062.157.423-68; Ana Cláudia de Azevedo Soares dos Santos, CPF nº 793.436.271-49; Ana Genoveva Alves Santiago, CPF nº 263.029.305-20; Alessandra Teixeira de Souza, CPF nº 003.270.611-11; Alexandra Pereira Mota Freire, CPF nº 056.371.671-17; Elma Almeida Moreira, CPF nº 182.404.291-49; Francisca Alves Almeida, CPF nº 151.104.003-34; Francisca de Oliveira Campos, CPF nº 584.881.031-15; Girlene Braga Seabra, CPF nº 009.358.471-70; Juliana Pereira de Araújo, CPF nº 026.792.241-83; Maria Dalvanir Ribeiro Silva, CPF nº 811.062.971-72; Maria das Graças Custódio de Sousa, CPF nº 268.681.051-34; Maria do Socorro Domingos da Silva, CPF nº 700.339.921-00; Maria Liraneide da Silva, CPF nº 024.121.621-40; Maria Neuza dos Anjos Albernaz, CPF nº 552.834.541-34; Maria Raimunda dos Santos Silva, CPF nº 297.800.391-04; Maria Zélia de Santana Angola, CPF nº 882.877.261-15; Mídiã Vieira de Oliveira, CPF nº 054.906.271-82; Raimunda Ferreira Coelho, CPF nº 417.281.061-68; Rosa Maria de Vasconcelos, CPF nº 997.822.861-68; Sônia Gomes Inácio De Oliveira, CPF nº 013.599.391-13; Terezinha Da Silva Rocha, CPF nº 408.966.682-15 e, na condição de candidato/eleitor: Cleonice Bezerra de Magalhães, CPF nº 207.598.943-53; Débora Valéria de Almeida Rodrigues, CPF nº 009.232.941-12; Esmailde Meneses Folha de Carvalho, CPF nº 610.560.571-49; Gilvani Ramos Feitoza, CPF nº 563.207.791-87; Izanilde Sousa da Costa, CPF nº 221.171.303-30; Odenilda de Sousa Sena, CPF nº 100.663.222-00; Rosângela Rodrigues da Silva, CPF nº 316.655.431-91; Vera Lúcia Ferreira de Souza, CPF nº 001.055.761-07. Em seguida, a Presidente do CAS/DF procedeu a convocação dos interessados a participarem da escolha para compor a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição. Conforme definido no Regimento Interno da Assembleia, a Mesa Coordenadora foi composta por pessoas não habilitadas no processo eleitoral e por servidores da secretaria executiva do CAS/DF. Assim sendo, foi aclamada pela assembleia a composição da Mesa Coordenadora da seguinte forma: Maria Júlia da Silva Pereira, representante do segmento de trabalhadores do SUAS, Presidente da Mesa Coordenadora; Rita Silva Ramos, representante do segmento de entidades, e Ana Augusta Sousa dos Passos, representante dos usuários. A Presidente do CAS/DF declara eleita a Mesa Coordenadora e passa a direção dos trabalhos à Presidente da Mesa Coordenadora, Maria Júlia. Após essa etapa, foi realizada a leitura, discutidos os destaques e feitas alterações sugeridas, sendo o Regimento Interno da Assembleia de Eleição, publicado no DODF nº. 76, em 15/04/2014, aprovado por unanimidade. Destaca-se que em razão da não apresentação de documento de identidade pela eleitora do segmento de usuários, Sra. Francisca de Oliveira Campos, CPF nº 584.881.031-15, a Mesa Coordenadora colocou em votação a possibilidade de reconhecimento desta eleitora por um profissional do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS/Itapoã, local onde recebe atendimento. Nesta oportunidade, por unanimidade, foi aceito este reconhecimento. Em consequência, a Assistente Social do CRAS Itapoã, Sra. Catiane Faria Martins Gonçalves, Matrícula nº 224.383-0, reconheceu a usuária Sra. Francisca de Oliveira Campos, CPF nº 584.881.031-15. Dando prosseguimento, a Presidente da Mesa Coordenadora, Maria Júlia, por sua vez, abriu espaço para o pronunciamento dos candidatos ao pleito, informando que cabe a cada um até 2 (dois) minutos, iniciando pelo segmento de entidades e organizações de trabalhadores do SUAS: Associação dos Terapeutas Ocupacionais do Distrito Federal (ATO-DF), CNPJ nº 03.931.385/0001-07, designada: Kelly Ranyelle Alves, CPF nº 037.063.841-75. Em seguida, aos usuários e organizações de usuários: Cleonice Bezerra de Magalhães, CPF nº 207.598.943-53; Débora Valéria de Almeida Rodrigues, CPF nº 009.232.941-12; Esmailde Meneses Folha de Carvalho, CPF nº 610.560.571-49; Gilvani Ramos Feitoza, CPF nº 563.207.791-87; Izanilde Sousa da Costa, CPF nº 221.171.303-30; Odenilda de Sousa Sena, CPF nº 100.663.222-00; Rosângela Rodrigues da Silva, CPF nº 316.655.431-91. Encerrados os pronunciamentos, a Presidente da Mesa Coordenadora comunica a ausência da candidata/eleitora Vera Lúcia Ferreira de Souza, CPF nº 001.055.761-07, bem como das eleitoras Adriana Coutinho Dantas, CPF nº 955.320.721-91; Alessandra Teixeira de Souza, CPF nº 003.270.611-11; Alexandra Pereira Mota Freire, CPF nº 056.371.671-17; Maria do Socorro Domingos da Silva, CPF nº 700.339.921-00; Maria Liraneide da Silva, CPF nº 024.121.621-40; Maria Zélia de Santana Angola, CPF nº 882.877.261-15; Mídiã Vieira de Oliveira, CPF nº 054.906.271-82; Rosa Maria de Vasconcelos, CPF nº 997.822.861-68; Terezinha Da Silva Rocha, CPF

Nº 408.966.682-15, todas representantes do segmento dos usuários. Continuando a Presidente da Mesa Coordenadora iniciou o processo de composição da Mesa Receptora/Apuradora, convocando os presentes na assembleia. Deste modo, a mesa foi composta pelas Conselheiras do CAS/DF Losangelis Viveiros Gregório e Raquel Colaço Sales. Instalada a Mesa Receptora/Apuradora foram apresentadas as urnas e disponibilizadas as cédulas para a votação. A Mesa Receptora/Apuradora comunica que a eleitora Sônia Gomes Inácio De Oliveira, CPF Nº 013.599.391-13, embora tenha se credenciado, não se apresentou para a votação. As urnas foram lacradas, de acordo com o Regimento Interno, e colocadas em locais visíveis sob supervisão da Mesa Coordenadora, da Mesa Receptora/Apuradora e da representante do MPDFT. Realizado o processo de apuração, que se deu por segmentos, a Mesa Receptora/Apuradora foi desfeita e, por consequência, recomposta a Mesa Coordenadora que passou a leitura do quantitativo de votos de cada candidato (a) por segmento, iniciando pelo segmento de entidade e organizações de trabalhadores do SUAS, sendo eleita, com 1 voto, a Associação dos Terapeutas Ocupacionais do Distrito Federal (ATO-DF), CNPJ Nº 03.931.385/0001-07, designada: Kelly Ranyelle Alves, CPF Nº 037.063.841-75. Em seguida, pelo segmento dos usuários organizações de usuários: Cleonice Bezerra de Magalhães, 1 voto; Débora Valéria de Almeida Rodrigues, 9 votos, Esmailde Meneses Folha de Carvalho, 4 votos, Izanilde Sousa da Costa, 4 votos, Rosângela Rodrigues da Silva, 3 votos, sendo eleita Débora Valéria de Almeida Rodrigues, com 9 votos. Concluída a leitura dos votos, a Mesa Coordenadora proclamou os eleitos representantes da Sociedade Civil no CAS/DF, na condição de suplente, referente à gestão 2012/2015, conforme segue: Representando o segmento das Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS, foi eleito na condição de suplente a Associação dos Terapeutas Ocupacionais do Distrito Federal (ATO-DF), CNPJ Nº 03.931.385/0001-07, designada: Kelly Ranyelle Alves, CPF Nº 037.063.841-75, com 1(um) voto. Representando o segmento dos Usuários e Organizações de Usuários foi eleita, com 9 votos, na condição de suplente, Débora Valéria de Almeida Rodrigues, CPF Nº 009.232.941-12. Em seguida, foi proferida a leitura da presente ata, que aprovada por unanimidade segue assinada pelos membros da Mesa Coordenadora e será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF até 05 de maio de 2014, sendo uma via, encaminhada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/SEDEST visando providências para a nomeação dos representantes da Sociedade Civil no CAS/DF, na condição de suplente, referente à gestão 2012/2015. A Presidente da Mesa Coordenadora declarou o encerramento da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, às 12h53min. Maria Júlia da Silva Pereira, Mesa Coordenadora; Rita Silva Ramos, Mesa Coordenadora; Ana Augusta Sousa dos Passos, Mesa Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 68/2014-CEDF, de 15 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000656/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço do Colégio Ideal – Unidade III, mantido pelo Colégio Ideal Ltda., com sede na QND 30, Lote 2, Taguatinga, Distrito Federal, da QI 03, Lotes 1 e 2, Taguatinga - Distrito Federal, para a Área Especial nº 26, Setor G Norte, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que verifique a situação da mantenedora, tendo em vista o que consta na Licença de Funcionamento, para fins de regularização, nos termos do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 69/2014-CEDF, de 15 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000142/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 15 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2017, o Instituto Educacional Divino Coração de Jesus, situado na Quadra 58-A, Lote 11, Rua 1º de junho,

Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Divino Coração de Jesus Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, com as ressalvas constantes do teor deste parecer, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único.

Art. 3º Alertar a instituição educacional para o cumprimento do desenvolvimento dos temas transversais e dos conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, conforme dispõem os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 70/2014-CEDF, de 15 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.006010/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro Técnico em Saúde - CETESI, localizado na C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Radiologia, Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I a VI deste parecer.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Recomendar à instituição educacional que apresente proposta clara de formação contínua do seu quadro de profissionais da educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e considerando o disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao titular da Subsecretaria de Administração Geral, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 467.001300/2010.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nos 466.000234/2009 e 464.000302/2010, por 60 (sessenta) dias, a contar de 5 de maio de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

Amazonas	Comum	0,91		1,10				0,92	1,06			2,37			
	Zero								1,05			2,37			
Cerpa	Diversos Sabores		0,70									2,41			1,11
	PET Zero											2,41			
Cerradinho		1,01		1,61				0,81	1,39			2,63		3,23	
Imperial	Americam-Cola	0,84											2,70	3,21	
	Goianinho	1,06		1,15				0,93	1,06			2,57		3,21	1,08
	Grapette	1,11													
	Orange	0,84							1,71			2,57			
	Outros	1,05		0,99				1,01	1,15			2,57			1,11
Indaiá								0,91	1,43		1,73	2,39			
Mineiro	Guaraná							1,08	1,73			3,10			1,29
	Laranja							1,08	1,73			3,10			1,29
	Limão							1,08	1,73			3,10			1,29
	Zap Cola							1,08	1,73			3,06			1,29
Newage	Classic						1,85								
	Citrus Classic									2,90	2,98				1,80
	Club Soda Classic						1,85								
	Tônica Classic Tônica									2,90					1,80
	Xamego										2,26			3,29	
	Xameguinho						1,08								
17,73															

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebida Hidroeletrólítica (isotônica) e Energética (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		6,05		
Adrenalina Energy Drink 473 ml		7,22		
Atomic 250 ml		5,27		
Bad Boy 269 ml		5,46		
Blackmoon Energy Drink 250 ml				4,23
Blackmoon Energy Drink 350 ml		3,99		
Blackmoon Energy Drink 1.500 ml				6,60
Blackmoon Energy Drink 2.000 ml				17,54
Bolt Energy Drink 269 ml		5,05		
Bug Energy Drink 250 ml		4,99		
Bug Energy Drink 500 ml				4,93
Bug Energy Drink 1.000 ml				9,86
Burn 260 ml		5,99		
Burn 473 ml		8,24		
Burn 1.000 ml				10,38
Burn Energy Drink 250 ml			7,21	
Cerpa Amazon Power 269 ml		4,91		
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,87
D'Alice 400 ml				0,91
Da Tribo 480 ml				1,82
Ducoco 500 ml				3,49
Ecco Sabores 269 ml		4,96		
Energil Sport 500 ml				2,30
Extra Power 270 ml		4,66		
Extra Power 310 ml		4,94		
Extra Power 473 ml		5,33		
Extra Power 710 ml		7,70		
Extra Power 1.000 ml				8,93
Extra Power 2.000 ml				13,08
Flash Power 250 ml		5,68		
Flying Horse 270 ml		5,41		

Flying Horse 310 ml		4,94		
Flying Horse 473 ml		6,22		
Flying Horse 710 ml		6,66		
Flying Horse 1.000 ml				7,98
Flying Horse 2.000 ml				20,11
Fusion 250 ml		5,39		
Gatorade 350 ml				2,11
Gatorade 500 ml				3,47
Gatorade 1.000 ml				4,23
Gladiator 270 ml		4,88		
Gladiator 473 ml		7,22		
Guará Power 300 ml	0,97			
Guaramix 290 ml	1,28			
Guaramix 500 ml				2,57
Guaraná Power 300 ml	1,58			
Guaraná Power 500 ml				1,82
Guaraná Power 1.500 ml				3,45
Guaranapis 20 ml				2,42
Guaraplus 500 ml				1,78
Guaravita 290 ml	0,90			
Guaraviton 500 ml				2,37
Hiline 110 ml			1,99	
I 9 Hidrotônico 500 ml				2,89
Ice Plus 450 ml				1,57
Indaiá Citrus 330 ml				1,18
Indaiá Citrus 1.000 ml				2,31
Indaiá Citrus 2.000 ml				2,72
Indaiá Night Power 269 ml		4,34		
Indaiá Night Power 1.500 ml				9,75
Insano 250 ml		5,57		
Insano 269 ml				3,59
Insano 1.000 ml				9,86
Kapeta 10 ml				1,82
Mamute 2.000 ml				21,53
Marathon 240 ml	1,07			
Marathon 500 ml			2,79	2,68
Maraú 300 ml				2,54
Monster 500 ml		5,89		
On Line 270 ml		4,70		
On Line 1.000 ml				9,66
On Line 2.000 ml				20,11
Power Bull 250 ml		4,56		
Power Bull 1.000 ml				9,86
Powerade 500 ml				3,32
Red Bull 250 ml		7,17		
Red Bull 355 ml		7,85		
Red Bull 473 ml		10,19		
Red Hot 250 ml		5,40		
Sonny 450 ml				1,45
Taffman E 110 ml			2,30	
TR4 Energy Drink 269 ml		4,86		
TR4 Energy Drink 1.500 ml				8,00
UHU Energy Drink 1.000 ml				9,86
UHU Energy Drink 2.000 ml				21,53
Viper 250 ml		4,91		
Vulcano 500 ml				6,42
Vulcano 1.000 ml				9,95
Vulcano 2.000 ml				15,33
220V 270 ml		5,03		
220V 473 ml		6,13		
220V 710 ml		7,08		
220V 1.000 ml				9,77
220V 2.000 ml				19,68
220V 3.000 ml				29,51

ANEXO V
Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Água Mineral (R\$ por unidade)

Volume	Embalagem			
	Plástico		Vidro Descartável	
	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás
até 200 ml		0,57		
de 201 a 350 ml	1,23	1,19	3,32	4,18
de 351 a 500 ml	1,51	1,16		
de 501 a 600 ml	1,65	1,58		
de 601 a 1.000 ml		2,11		
de 1.001 a 1.250 ml	3,04	2,58		
de 1.251 a 1.400 ml	2,94			
de 1.401 a 1.500 ml	2,71	2,07		
de 1.501 a 2.000 ml	2,61	2,10		
de 2.001 a 3.000 ml	3,68	3,68		
de 3.001 a 5.000 ml	5,32	5,87		
de 5.001 a 10.000 ml		10,13		
de 10.001 a 20.000 ml		6,90		

ANEXO VI
Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Gelo
(R\$ por unidade)

Gelo	
Apresentação do Produto	Preço por Quilo
Em Barra	0,94
Em Cubos	1,37
Triturado	0,82
Outros Tipos	1,37

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece procedimentos para as operações com mercadorias relacionadas com a Copa do Mundo FIFA 2014, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

Considerando a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, que envolverá jogos a serem disputados no Distrito Federal;

Considerando que haverá trânsito de mercadorias, nacionais e importadas, diretamente relacionadas com os eventos da Copa do Mundo FIFA 2014;

Considerando o Convênio ICMS 142/2011 e alterações, publicado no DOU de 21/12/2011, que dispõe sobre isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações vinculadas à organização da Copa do Mundo FIFA 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Permitir que os bens, mercadorias e material para uso ou consumo adquiridos pela Federação Internacional de Football Association (FIFA), a Subsidiária FIFA no Brasil, as Confederações FIFA, as Associações estrangeiras membros da FIFA, os Parceiros Comerciais da FIFA, a Emissora Fonte da FIFA, os Prestadores de Serviço da FIFA e o Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC), sejam entregues em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto, e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação.

Art. 2º Nas saídas posteriores às operações mencionadas no Art. 1º, na organização e realização das Competições, com destino aos entes citados no mesmo artigo, a movimentação das mercadorias, bens e materiais de uso e consumo deverá ser acompanhada do documento de controle e movimentação de bens, contendo as seguintes indicações: (NR)

I - nome, endereço completo e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos remetentes e destinatários dos bens;

II - local de entrega dos bens;

III - descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM;

IV - data de saída dos bens;

V - número da nota fiscal original;

VI - numeração seqüencial do documento;

VII - a seguinte expressão: "Uso autorizado pelo Convênio ICMS 142/11".

Art. 3º Para efeito de viabilizar o controle e o acompanhamento das operações e prestações ocorridas durante a Copa do Mundo FIFA 2014 fica criado o Grupo de Trabalho FIFA, cujos componentes, atribuições e procedimentos complementares, para o perfeito cumprimento desta Portaria, serão previstos por ato da Subsecretaria da Receita.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos até o dia 31/08/2014.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 3/2014.

Processo: 125.000.317 /2014.

1. O Interessado propõe Consulta relativamente ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal (PRO-DF II) - instituído na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 -, do qual seria beneficiário.

2. Sabidamente, o PRO-DF II se arrima na concessão de incentivos governamentais, dentre os quais o creditício, que consiste, conforme aquela lei, no empréstimo de até 70% (setenta por cento) do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), próprio, proveniente das operações e prestações decorrentes do empreendimento incentivado.

3. Supervenientemente, a Lei nº 5.236, de 11 de dezembro de 2013, suprimiu o incentivo creditício concedido pela Lei nº 3.196/2003, condição que, especula o Interessado, impactar-lhe-ia, negativamente, os períodos de apuração do ICMS, a partir de dezembro/2013.

4. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal (RPAF), de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a

determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

5. Mais adiante, o RPAF, art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto no art. 73.

6. De notar, a matéria atraída diz respeito a funcionamento de programa de incentivo econômico-financeiro, ao talante de políticas governamentais, não se tratando, pois, de matéria tributária, circunstância que afasta a competência deste NUESC para dar-lhe solução.

7. Sugere-se, dessa forma, a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos dos citados artigos do Decreto nº 33.629/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª. o Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

Brasília/DF, 17 de abril de 2014.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 22 de abril de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 24 de abril de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 299, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 127.010789/2013; INTERESSADA: MARIA INES VARGAS DE OLIVEIRA MORGAO 50425200078; CNPJ: 14.774.535/0001-24; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolar.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o veículo abaixo identificado, destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN-DF na categoria escolar:

PLACA; PERÍODO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; VALIDADE AUTORIZAÇÃO; JJF9786; 01/01/2013; A; 20/06/2013; 477,53; 100; 20/06/2013.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 342, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 127.002021/2012; INTERESSADO: Chão e Teto Negócios Imobiliários Ltda.; CNPJ:00.591.529/0001-27; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 475/96 - DAT/SUREC/SEFP, de 27 de dezembro de 1996, tendo em vista o não atendimento da notificação 976/2012 que impossibilitou a análise da atividade preponderante da empresa, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 343, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 127.004378/2009; INTERESSADO: CM VILHENA PARTICIPAÇÕES S/A; CNPJ: 00.059.254/0001-85; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 215 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 13 de agosto de 2009, tendo em vista o não atendimento da notificação 1039/2012 que impossibilitou a análise da atividade preponderante da empresa, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 127.010789/2013; INTERESSADA: MARIA INES VARGAS DE OLIVEIRA MORGAO 50425200078; CNPJ: 14.774.535/0001-24; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; PERÍODO; MARCOPOLO/VOLARE V8 ON; JJF9786; 21/06/2013 A 31/12/2013; MARCOPOLO/VOLARE W8 ON; JJQ1907; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; A interessada não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante todo o exercício de 2013, dos veículos placa JJQ1907 e placa JJF9786. Quanto a placa JJQ1907, não apresentou a autorização de tráfego válida na ocorrência do Fato Gerador e em relação à Placa JJF9786 apresentou autorização de tráfego válida de 20/12/2012 a 20/06/2013, após ser devidamente notificada, apresentou a renovação da autorização de tráfego válida a partir de 28/06/2013, não cumprindo o disposto no § 23 do Art. 6º do Decreto nº 34.024/2012.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA e EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, MARIA GALDINO DE ALBUQUERQUE, 185.865.544-72, 43/2013, QD 02 CJ A LT 410 ST NORTE GAMA, 1710748-2, 2014 (A PARTIR DE 16/ABR), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.035/2014, CONSTANTINO ROSA, 032.638.861-34, 39/2009, QD 203 CJ D LT 07 SANTA MARIA, 4689999-5, 2013 (A PARTIR DE 24/OUT), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda com amparo no artigo 6º e no item 130, do Caderno I, do anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 1) 127-004357/2014, GILSON AMADO RIBEIRO, 076.086.161-72, em razão da doença do requerente não estar relacionada nas deficiências constantes no item 130.4 do anexo I do Decreto 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-000093/2014 – ALVINO JOSE DOS SANTOS, QNP 05 CONJUNTO X CASA 05, 30609976 – CEILÂNDIA/DF. Requerente não reside no imóvel objeto do pedido de isenção. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134, da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014 e ainda, com o amparo na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 0042000515/2014, KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, JJM7500, 2014, adquirente inscrito em Dívida Ativa na data da aquisição do veículo em referência, conflitando com o Inciso II do artigo 2º, da Lei nº 4.733/2011. O interessado tem o prazo de 30 dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII,

da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-000459/2014 – MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE SOUZA DUARTE, QNN 03 CONJUNTO P CASA 42, 35122021 – CEILÂNDIA/DF. Requerente é titular de dois imóveis, não atendendo ao disposto no artigo 5º, VII, da Lei nº 4.727/2011, nem ao artigo 2º, XII, da Lei nº 4.022/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras;

UG 190.101 – Secretaria de Estado de Obras.

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.1873 - (EP) Realização de Obras de Urbanização nas Regiões Administrativas do DF; Natureza de Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor: R\$ 387.772,44 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a execução de estacionamentos na QR 211, Conjunto A - Fórum e na QC 01 em frente ao Conjunto N, em Santa Maria-DF, processo administrativo de nº 143.000.088/2014, conforme Ofício nº 067E/2014-GAB. 05-CLDF de 24/04/2014, bem como esclarecimentos adicionais prestados pela Assessoria do Autor da Emenda, em decorrência do desbloqueio de Emenda Parlamentar efetuado pela SEPLAN, mediante a emissão da Nota de Dotação nº 465/2014, no Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Respondendo

U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras;

UG 190.101 – Secretaria de Estado de Obras.

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.1873 - (EP) Realização de Obras de Urbanização nas Regiões Administrativas do DF; Natureza de Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor: R\$ 146.601,96 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e um reais e noventa e seis centavos); Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a execução de calçadas e meios-fios na Quadra Central e na QR 302, em Santa Maria, processo administrativo de nº 143.000.059/2014, conforme Ofício nº 067E/2014-GAB. 05-CLDF de 24/04/2014, bem como esclarecimentos adicionais prestados pela Assessoria do Autor da Emenda, em decorrência do desbloqueio de Emenda Parlamentar efetuado pela SEPLAN, mediante a emissão da Nota de Dotação nº 465/2014, no Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Respondendo

U. O Favorecida

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do regime aprovado pelo Decreto nº 23.719, de abril de 2003, e com base no Decreto nº 30.770/2009, no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, e no Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos descritos na Portaria nº 135, de 19 de novembro de 2013, cujo conteúdo trata da criação de Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos internos para tramitação de processos e expedientes de con-

tratação de obras públicas, em conformidade com as competências das Unidades Orgânicas da Secretaria de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

RETIFICAÇÃO

Portaria de 28 de Abril de 2014, publicada no DODF nº 84, de 29 de Abril de 2014, página 24, da Secretaria de Estado de Obras, ONDE SE LÊ: "...CONCEDER, Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2009...", LEIA-SE: "...CONCEDER, Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas- GHPP, nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Lei nº 5.190/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, e acatando proposta apresentada no Processo nº 060.021.009/2008, resolvem:

I – Acrescentar a especialidade de BIOMÉDICO à portaria Conjunta SGA/SES nº 08, de 18 de julho de 2006.

II- Acrescentar ao Anexo II da Portaria Conjunta SGA/SES nº 08, de 18 de julho de 2006, a descrição das atribuições da especialidade de BIOMÉDICO do cargo de Especialista em Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

Secretário de Administração Pública

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

CARREIRA ASSISTENCAI PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – ESPECIALIDADE: Biomédico – ÁREA DE COMPETÊNCIA: Assistencial.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar as atividades específicas de biomedicina relacionadas à pesquisa e análise de amostras biológicas; participar de programas de desenvolvimento que envolvam

conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da especialidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Coordenar, supervisionar e executar exames nos laboratórios clínicos, de hemoterapia e hematologia, imunofenotipagem, de citogenética, de transplante e reprodução assistida; realizar análises microbiológicas, de interesse de saneamento do meio ambiente; elaborar estudos e realizar pesquisas científicas básicas e aplicadas nas várias áreas biomédicas; implantar e implementar normas de qualidade, higiene e segurança do trabalho; executar ensaios laboratoriais; selecionar metodologias de diagnósticos – análises clínicas e/ou patologia clínica, hematologia e hemoterapia; implantar e programar novas técnicas de diagnóstico clínico; monitorar o impacto dos resultados obtidos por meio das análises nas ações de vigilância à saúde; coletar amostras biológicas e executar análises; emitir laudos e pareceres; manter a biossegurança do laboratório; captar e triar doadores de sangue; processar sangue e hemocomponentes; armazenar hemocomponentes; executar exames de transplantes; realizar controle dos hemocomponentes, reagentes e dos exames; realizar hemovigilância; orientar o controle e cuidados com os aparelhos; implantar e executar as técnicas hemoterápicas, hematológicas, sorológicas, imunohematológicas, imunofenotipagem; transfundir sangue, hemocomponentes e hemoderivados; receber, conferir e processar amostras para exames citopatológicos; realizar análises citogenéticas e histocompatibilidade; realizar análises físico-químicas e microbiológicas para a saúde e saneamento do meio ambiente, incluindo análises de água, alimentos, produtos industrializados em geral, ar e esgoto; realizar análise e pesquisa em laboratório com espécies de interesse da saúde; cultivar células e outras espécies para fins experimentais; processar amostras para citologia oncológica, histopatológicas e anatomopatológicas; realizar técnicas de biópsia de congelação, técnicas de necropsia e imunohistoquímicas; elaborar projetos de pesquisa; realizar exames por imagens; participar de campanhas educativas de saúde pública e da equipe de Saúde da Família; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Biomedicina; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Objetividade; organização; capacidade de observação; trabalhar em equipe; acuidade visual; dedicação; iniciativa; discernimento; flexibilidade; criatividade; liderança; meticulosidade; paciência; coordenação motora fina; capacidade de concentração; percepção visual e tátil; capacidade de abstração; capacidade de síntese; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; raciocínio lógico; capacidade de análise; capacidade de decisão.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Biomedicina – bacharelado em Biomedicina ou em Ciências Biológicas – modalidade médica ou biomedicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 24/04/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 014/2014-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 147, de 20/03/2014, publicada no DODF nº 59, de 24/03/2014, página 24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei Complementar distrital nº 840/2011, e, subsidiariamente, por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 009/2000, alterada pela Portaria Conjunta nº 21/2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 24/04/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 013/2014-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 139, de 24/03/2014, publicada no DODF nº 59, de 24/03/2014, páginas 23/24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 34, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 105, de 23 de maio de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos nos prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 005, de 16 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de abril de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.000.022/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular da Subsecretaria de Administração Geral, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica, tendo em vista o que consta do processo 390.009.081/2008, de acordo com a Lei nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria nº 16, de 25 de março de 2014, publicada no DODF nº 64, de 31 de março de 2014, página 50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de abril de 2014.

PAULO LIMA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2014. (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a eficiência administrativa e a vantajosidade do Sistema de Registro de Preços, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o roteiro de procedimentos e requisitos necessários, conforme Anexo I, para adesão às atas oriundas do Sistema de Registro de Preços, editadas pela Administração Pública Federal ou Distrital.

Art. 2º A participação do IBRAM, como carona, no Sistema de Registro de Preços está condicionada à vantajosidade da ata pretendida e deve observar os dispositivos do Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, da Ordem de Serviço nº 03/2014 – SULIC/SEPLAN, do Parecer nº 878/2013 - PROCAD/PGDF, e demais normas vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 29/04/14, página 9.

ANEXO I REQUISITOS PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

01	Projeto básico demonstrando aderência em relação às especificações do edital da Ata
02	Comprovação da validade da vigência da Ata
03	Demonstração de que o quantitativo a ser contratado não supera 100% do registrado na Ata
04	Compatibilidade do preço registrado com o mercado, mediante pesquisa de preços e planilha demonstrativa
05	Justificativa para a adesão em detrimento a outros procedimentos previstos em Lei
06	Obediência às regras de pagamento estabelecidas no edital, desde que não conflitantes com as vigentes no DF
07	Cópias: edital, atos de adjudicação e homologação, Ata e seu extrato publicado na Imprensa Oficial
08	Minuta contratual nos padrões do GDF ou justificativa para sua substituição por outro instrumento
09	Solicitações do IBRAM para aderir à Ata, dirigidas ao gerenciador e ao fornecedor, devendo constar a condição “desde que não haja impacto no fornecimento ao órgão gerenciador da Ata” e “observando-se o cumprimento do art. 23, §§4º e 5º do Decreto Distrital nº 34.509/2013” (no caso de atas distritais) ou “observando-se o cumprimento do art. 22, §§4º e 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013” (no caso de atas federais)
10	Anuência do órgão gerenciador
11	Assentimento do fornecedor e cópia da proposta contendo especificações, condições, prazos e sua conformidade com o edital e a Ata
12	Respeito aos prazos máximos para contratação, contados da adesão à ata: 60 dias para atas distritais ou 90 dias para atas federais
13	Cópia do contrato social do fornecedor (última alteração)
14	Cópia autenticada da procuração e do documento de identificação do procurador da empresa (se houver)
15	Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e econômica, mediante consulta à tela do SICAF ou cópias: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e Terceiros; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal; Certidão de Regularidade Trabalhista; e Certidão de Falência ou Concordata.
16	Consulta aos Portais da Transparência (Federal e Distrital)
17	Comprovação de disponibilidade de recursos orçamentários
18	Declaração do ordenador de despesas quanto a compatibilidade da despesa ao PPA e LDO (se despesa continuada)
19	Emissão de Parecer Jurídico favorável (conclusivo)
20	Emissão da Nota de Empenho (NE)
21	Assinatura do contrato ou encaminhamento da NE ao fornecedor, se for o caso, dentro do prazo de validade da ata
22	Prestação da garantia contratual pela contratada, se houver
23	Publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato e da designação do executor/suplente

24	Registro do contrato, da garantia contratual e do executor/suplente no SIGGO
25	Encaminhamento ao executor da documentação referente à contratação, nos termos da Lei
26	Atualização das informações nos instrumentos de gestão de contratos e divulgação para efeitos da LAI
27	Encaminhamento à SEPLAN de relatório mensal e cópias dos contratos referentes às adesões realizadas
28	Acompanhamento e fiscalização do contrato pelo executor

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 86, DE 29 ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma Operacional, responsabilidades e prazos para a elaboração do Projeto de Lei de Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Cronograma de que trata o artigo anterior deverá ser observado por todos os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar os dados e informações relativos à matéria, encaminhando-os ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, até a data limite especificada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que tiverem previsão de alienação de ativos para o exercício de 2015, deverão encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal a relação dos respectivos bens ou direitos, até a data limite especificada. Parágrafo único. No caso de alienação de ativos relacionada a imóveis, a relação deverá conter a citação da respectiva lei que a autorizou.

Art. 5º Fica facultado à Secretaria de Planejamento e Orçamento a alteração do cronograma, que será informada via mensagem “Comunica” por meio do “Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO”, quando julgar necessário em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I CRONOGRAMA OPERACIONAL

ITEM	PROCEDIMENTO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
1	Revisão dos procedimentos inerentes ao processo e elaboração do cronograma	5						
2	Solicitação de ajustes e/ou implementações no módulo PLOA do SIGGO			1º				
3	Revisão preliminar de procedimentos e da programação orçamentária		22	6				
4	Levantamento Anual das despesas Importantes e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			5 a 23				
5	Levantamento Anual das despesas de Conservação do Patrimônio Público, dos Projetos em Andamento e das prioridades de LDO			12 a 23				
6	Levantamento Anual das receitas próprias (base para LDO)		22	3				
7	Envio de ofícios solicitando informações às unidades orçamentárias envolvidas diretamente no processo.			12 e 16	02,13 e 23	18		
8	Reunião técnica com as unidades orçamentárias para orientações acerca do processo.				10			
9	Definição de tetos orçamentários com a participação da SEPLAN, Casa Civil, SEAP				02 a 30			
10	Envio de informações da receita total e da RCL x Pessoal ao Legislativo (base LDO)				27			
11	Realização de audiência pública.					17		
12	Divulgação do resultado da audiência no sítio da SEPLAN.					18		

13	Disponibilização da análise das sugestões apresentadas durante a audiência pública no sítio da SEPLAN.					30	
14	Lançamento das propostas pelas unidades orçamentárias.					14	8
15	Análise e consolidação das propostas orçamentárias						11 a 25
16	Elaboração dos textos e anexos do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA						01 a 05
17	Encaminhamento do PLOA à CLDF.						12
18	Divulgação do PLOA no sítio da SEPLAN						18

ANEXO II
RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

ITEM	PROCEDIMENTO	ÓRGÃO / ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
1	Solução e resposta as demandas da SUOP/SEPLAN relativas aos ajustes e implementações no módulo PLOA do SIGGO	SUAT/SEF	durante todo o processo
2	Seleção no SIGGO dos subtítulos que comporão o PLOA 2015	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	19/05 a 06/06
4	Solicitação de novas ações e subtítulos por meio de ofício à SUOP (subtítulo) e SUPLAN (ações)	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	09 a 20/06
3	Cadastramento das receitas próprias no SIGGO	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
12	Envio à SUOP/SEPLAN de projeções de gastos com pessoal ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, considerando o Quadro de Pessoal Autorizado a Sofrer Acréscimo	SUGEP/SEAP	25/06
13	Envio à SUOP/SEPLAN de relação de precatórios e de ações judiciais em tramitação na justiça (com possibilidade de perda para o Distrito Federal)	PGDF, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	16/06
7	Envio à SUOP/SEPLAN de previsão de transferências de recursos mediante Convênios com órgãos do GDF	TERRACAP	02/06
8	Envio à SUOP/SEPLAN da relação dos ativos com previsão de alienação em 2015 acompanhada das legislações que lhe deram origem quando se tratar de bens imóveis	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE DETENHAM ESSE TIPO DE DESPESA	02/06
10	Envio à SUOP/SEPLAN de previsões de receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso, até o fim do prazo pactuado	SECRETARIA DE GOVERNO, CODHAB, CODEPLAN E NOVACAP E DEMAIS UNIDADES QUE DETENHAM ESSE TIPO DE DESPESA	02/06
11	Envio à SUOP/SEPLAN de informações relativas aos valores previstos para o Serviço da Dívida, Operações de Crédito (contratadas e a contratar) e a projeção da Dívida Consolidada Líquida, pelo critério abaixo da linha, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela STN/MFAZ, 5ª edição, páginas 67 e 68	SUTES/SEF	02/06

14	Envio de projeção das receitas: Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS e Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos - TFU à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, com cópia à SUOP/SEPLAN, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo, utilizadas para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, evidenciando as possíveis Renúncias de Receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal	ADASA	02/06
15	Envio de projeção das receitas: Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, com cópia à SUOP/SEPLAN, relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis Renúncias de Receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal	AGEFIS	02/06
16	Envio à SUOP/SEPLAN de previsão de receita de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP	CEB	02/06
17	Envio à SUOP/SEPLAN de informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza Creditícia e Financeira (tais como: concessão de garantias complementares à micro e pequenos produtores rurais; financiamento para investimentos e custeio de agricultores rurais; empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores, mediante crédito para capital de giro, custeio e investimento; financiamento ou empréstimos ao setor econômico produtivo; bolsas: escola, auxílio enfermagem, escola técnica, universitária, iniciação científica, permanência e monitoria, atleta, de estudo, estudo à residente na rede hospitalar, MBA, família, estágio de fiscalização, dentre outras), que irão compor o rol das renúncias de receita	FADF; FDRDF; FUNGER; FUNDEFE; SEC. EDUCAÇÃO; SEC. AÇÃO SOCIAL; SEC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA; FAPDF; FEPECS; EMATER; SEC. ESPORTE; SEC. AGRICULTURA; FSDF; ADM. REGIONAIS; SEC. FAZENDA; FASDF; IPREV; CASA CIVIL; SEC. GOVERNO; SEJUS; AGEFIS E OUTRAS UNIDADES QUE DETENHAM ATRIBUIÇÕES NESSE SENTIDO	02/06
18	Envio à SUOP/SEPLAN da projeção da Receita Tributária e respectiva renúncia	SUREC/SEF	18/07

Obs.: Os itens que preveem elaboração de anexos devem ser elaborados na forma especificada no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, 5ª edição, disponível no site: www.stn.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº69, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e Sistema Integrado de Administração de Pessoas - SIAPE, relativamente ao mês de março de 2014.

Art. 3º Reiterar aos setoriais de gestão de pessoas sobre a relevância da correta inserção de dados no SIGRH, com intuito de se evitar equívocos quando da elaboração de relatórios gerenciais, bem como corroborar para a correta transparência e exatidão das informações governamentais junto a sociedade e aos órgãos de controle externo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional da Ceilândia	57	11	0	3	9	0	0	0	160	12	0	252	180	88,89%	63,49%
Administração Regional da Fercal	0	1	0	0	3	0	0	0	46	0	0	50	50	92,00%	92,00%
Administração Regional de Águas Claras	32	4	0	1	6	0	0	0	79	3	0	125	89	88,76%	63,20%
Administração Regional de Brasília	14	4	0	8	4	0	0	0	131	4	0	165	139	94,24%	79,39%
Administração Regional de Brazlândia	26	8	0	7	7	0	0	0	71	1	1	121	86	82,56%	58,68%
Administração Regional de Candangolândia	5	4	0	2	4	0	0	0	52	0	0	67	60	86,67%	77,61%
Administração Regional de Planaltina	31	4	0	5	12	0	0	0	134	5	0	191	150	89,33%	70,16%
Administração Regional de Samambaia	31	5	0	14	13	0	0	1	128	4	0	196	147	87,76%	65,82%
Administração Regional de Santa Maria	23	3	0	3	2	0	0	0	132	9	0	172	137	96,35%	76,74%
Administração Regional de São Sebastião	5	6	0	0	2	0	0	0	76	0	0	89	84	90,48%	85,39%
Administração Regional de Sobradinho	32	8	0	6	5	0	0	1	124	3	0	179	138	90,58%	69,83%
Administração Regional de Sobradinho II	0	2	0	0	7	0	0	0	74	2	0	85	83	89,16%	87,06%
Administração Regional de Taguatinga	80	8	0	23	7	0	0	0	132	11	1	262	147	89,80%	50,38%
Administração Regional do Cruzeiro	8	1	0	0	4	0	0	2	62	1	0	78	69	92,75%	82,05%
Administração Regional do Gama	64	5	0	13	7	0	0	0	138	3	0	230	150	92,00%	60,00%
Administração Regional do Guará	34	1	0	1	4	0	0	0	125	2	1	168	130	96,15%	74,40%
Administração Regional do Itapoã	1	2	0	0	4	0	0	0	63	0	0	70	69	91,30%	90,00%

Administração Regional do Jardim Botânico	10	3	0	2	2	0	0	0	54	0	0	71	59	91,53%	76,06%
Administração Regional do Lago Norte	14	2	0	2	5	0	0	0	46	1	1	71	53	86,79%	64,79%
Administração Regional do Lago Sul	7	4	0	1	1	0	0	3	57	0	0	73	65	92,31%	82,19%
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	20	6	0	3	4	0	0	1	59	2	1	96	70	85,71%	62,50%
Administração Regional do Paranoá	7	1	0	0	5	0	0	1	77	0	0	91	84	92,86%	85,71%
Administração Regional do Park Way	3	5	0	0	3	0	0	1	50	1	0	63	59	86,44%	80,95%
Administração Regional do Recanto das Emas	9	5	0	6	4	0	0	0	81	2	0	107	90	90,00%	75,70%
Administração Regional do Riacho Fundo	14	1	0	6	3	0	0	0	87	2	0	113	91	95,60%	76,99%
Administração Regional do Riacho Fundo II	6	1	0	2	4	0	0	0	64	0	0	77	69	92,75%	83,12%
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/SCIA	0	3	0	0	5	0	0	0	69	0	0	77	77	89,61%	89,61%
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento/SIA	4	0	0	0	1	0	0	0	55	1	0	61	56	98,21%	90,16%
Administração Regional do Varjão	0	0	0	1	1	0	0	1	49	0	0	52	51	98,04%	96,15%
Administração Regional de Vicente Pires	1	5	0	0	2	0	0	0	63	0	0	71	70	90,00%	88,73%
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	8	0	0	2	1	0	0	0	54	1	0	66	55	98,18%	81,82%
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS	809	127	0	49	13	0	0	0	138	90	3	1.229	278	49,64%	11,23%
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA	44	18	0	0	7	0	0	1	29	0	0	99	55	54,55%	30,30%
Arquivo Público do Distrito Federal	7	6	0	0	10	0	0	1	18	4	0	46	35	54,29%	41,30%
Banco Regional de Brasília S/A	1.449	3	1.594	0	0	0	0	0	3	3	4	3.056	6	50,00%	0,10%
Casa Civil do Distrito Federal	7	77	0	0	98	0	0	0	221	5	0	408	396	55,81%	54,17%
Casa Militar do Distrito Federal	0	3	0	294	31	0	0	0	12	0	0	340	46	26,09%	3,53%
CEB Distribuição S.A	767	0	120	0	2	0	0	4	21	65	7	986	27	92,59%	2,54%
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA	19	15	10	0	1	0	0	1	21	3	0	70	38	57,89%	31,43%
Companhia Brasileira de Gás/CEB GÁS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	2	100,00%	100,00%

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/ CODHAB	0	0	0	5	18	0	0	4	147	0	0	174	169	89,35%	86,78%
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	253	7	83	0	12	0	0	9	30	141	15	550	58	67,24%	7,09%
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	1.551	43	835	7	4	0	2	3	80	27	22	2.574	130	63,85%	3,30%
Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ	695	52	222	0	11	0	0	2	46	9	10	1.047	111	43,24%	4,58%
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	343	41	212	0	42	0	0	12	83	6	8	747	178	53,37%	12,72%
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP	1.614	14	251	1	7	0	0	3	160	96	51	2.197	184	88,59%	7,42%
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5.675	61	304	0	0	0	0	0	6	222	54	6.322	67	8,96%	0,09%
Defensoria Pública do Distrito Federal	496	47	0	153	14	0	2	1	157	1	0	871	219	72,15%	18,37%
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER	902	174	0	9	2	0	0	0	25	30	5	1.147	201	12,44%	2,18%
Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN	1003	136	0	130	13	0	0	0	15	27	12	1.336	164	9,15%	1,12%
DFTRANS	159	16	0	77	6	0	2	1	61	3	0	325	84	73,81%	19,69%
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	224	11	44	66	4	0	0	0	20	14	1	384	35	57,14%	5,21%
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP	1	1	0	2	6	0	0	0	53	0	0	63	60	88,33%	84,13%
Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAP	5	7	0	0	8	0	0	2	29	3	0	54	46	67,39%	57,41%
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	0	0	0	291	82	0	0	1	10	0	0	384	93	11,83%	2,86%
Fundação Hemo-centro de Brasília	264	33	0	27	20	0	26	0	20	4	0	394	73	27,40%	11,68%
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	22	4	0	2	21	0	0	1	31	0	0	81	57	56,14%	39,51%
Fundação Universidade Aberta - FUNAB	0	5	0	0	0	0	0	0	2	0	0	7	7	28,57%	28,57%
Governadoria do Distrito Federal	2	5	0	0	23	0	0	0	230	3	1	264	258	89,15%	87,12%
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	4	4	50,00%	50,00%

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV	0	0	0	0	5	0	0	1	30	0	0	36	36	86,11%	86,11%
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM	212	45	0	0	24	0	0	1	57	8	0	347	127	45,67%	16,71%
Jardim Botânico de Brasília	7	4	0	5	3	0	0	1	35	4	0	59	43	83,72%	61,02%
Polícia Civil do Distrito Federal	3.723	1.078	0	46	24	0	1	0	8	61	43	4.984	1.110	0,72%	0,18%
Polícia Militar do Distrito Federal	12.923	128	283	0	0	0	0	0	0	674	317	14.325	128	0,00%	0,00%
Procuradoria-Geral do Distrito Federal	414	113	0	7	9	0	0	1	81	15	4	644	204	40,20%	12,73%
Secretaria da Defesa Civil do Distrito Federal	4	7	0	25	20	0	0	1	172	0	0	229	200	86,50%	75,55%
Secretaria de Estado da Criança	1.656	162	0	17	17	0	1	1	280	31	9	2.174	460	61,09%	12,97%
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária/SEMPES	1	2	0	1	2	0	0	0	84	0	0	90	88	95,45%	93,33%
Secretaria de Estado da Mulher	101	4	0	5	11	0	0	3	44	0	1	169	62	75,81%	27,81%
Secretaria de Estado de Administração Pública	152	72	0	0	23	0	0	2	81	63	5	398	178	46,63%	20,85%
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	491	65	0	0	3	0	0	0	53	63	9	684	121	43,80%	7,75%
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	1	1	0	0	3	0	0	1	68	0	0	74	73	94,52%	93,24%
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	14	9	0	0	6	0	0	0	38	2	1	70	53	71,70%	54,29%
Secretaria de Estado de Comunicação Social	0	1	0	0	4	0	0	0	69	1	1	76	74	93,24%	90,79%
Secretaria de Estado de Cultura	370	34	0	0	21	0	0	0	141	18	6	590	196	71,94%	23,90%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do DF	0	0	0	0	2	0	0	0	45	0	0	47	47	95,74%	95,74%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	25	19	0	12	15	0	0	1	62	5	2	141	97	64,95%	44,68%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST	1.682	229	0	38	13	0	0	2	127	57	17	2.165	371	34,77%	5,96%
Secretaria de Estado de Educação	36.964	1.806	1.586	267	8	1	34	1	80	211	174	41.132	1.895	4,27%	0,28%
Secretaria de Estado de Esporte	31	15	0	10	18	0	0	2	162	5	1	244	197	83,25%	67,21%
Secretaria de Estado de Fazenda	892	388	0	30	23	0	0	1	40	115	12	1.501	452	9,07%	2,73%

Secretaria de Estado de Governo	18	29	0	25	36	0	0	7	284	32	1	432	356	81,74%	67,36%
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB	82	72	0	21	43	0	0	5	156	38	4	421	276	58,33%	38,24%
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	418	42	0	222	55	0	34	6	447	24	3	1.251	550	82,36%	38,93%
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH	24	14	0	4	10	0	0	3	60	100	0	215	87	72,41%	29,30%
Secretaria de Estado de Obras	10	25	0	9	39	0	0	1	112	9	2	207	177	63,84%	54,59%
Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal	0	5	0	2	57	0	0	0	117	0	0	181	179	65,36%	64,64%
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	194	161	0	6	60	0	0	6	126	26	1	580	353	37,39%	22,76%
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	0	12	0	2	15	0	0	0	53	1	0	83	80	66,25%	63,86%
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios	1	9	0	0	17	0	1	0	147	0	0	175	173	84,97%	84,57%
Secretaria de Estado de Saúde	32.772	1.694	0	274	18	1	878	34	450	104	181	36.406	2.196	22,04%	3,74%
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.507	132	0	156	337	0	2	3	60	4	1	2.202	532	11,84%	2,95%
Secretaria de Estado de Trabalho	31	25	0	16	11	0	0	1	223	9	4	320	260	86,15%	70,00%
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	134	77	0	2	15	0	1	4	25	36	4	298	121	23,97%	10,07%
Secretaria de Estado de Transportes	57	11	0	111	39	0	0	2	136	11	0	367	188	73,40%	37,60%
Secretaria de Estado de Turismo	3	10	0	5	12	0	0	0	77	6	0	113	99	77,78%	68,14%
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa	0	5	0	0	29	0	0	6	154	0	0	194	194	82,47%	82,47%
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial	0	0	0	0	5	0	0	0	33	0	0	38	38	86,84%	86,84%
Secretaria Especial do Idoso	1	0	0	0	1	0	0	0	61	1	0	64	62	98,39%	95,31%
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	1.141	99	0	0	3	0	0	0	30	516	12	1.801	132	22,73%	1,67%
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	3	0	1	0	2	0	0	1	16	342	3	368	19	89,47%	4,62%
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	274	21	0	0	0	0	0	0	22	441	36	794	43	51,16%	2,77%
Vice-Governadoria do Distrito Federal	2	9	0	52	25	0	0	2	54	0	1	145	90	62,22%	38,62%
TOTAL	113.192	7.653	5.545	2.594	1.681	2	984	157	8.864	3.859	1.053	145.584	18.355	49,15%	6,87%

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Instituir cooperação entre a SEPLAN/DF e a SECTI/DF para o compartilhamento e utilização de infraestruturas de comunicação e hospedagem de servidores computacionais visando à disponibilidade de acesso público a internet sem fio no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento nos arts. 26, inciso VI, c/c art. 29, inciso III, do Decreto Distrital n.º 32.716/2011, RESOLVEM:

Considerando a competência da SECTI/DF de promover a inclusão digital prevista no art. 29, inciso III, do Decreto Distrital n.º 32.716/2011 e o projeto para disponibilização de redes sem fio no Distrito Federal em áreas de grande circulação de pessoas;

Considerando que a SEPLAN/DF atua na área de modernização e informática nos termos do art. 26, inciso VI, do Decreto Distrital n.º 32.716/2011, e é responsável pela gestão da rede corporativa que serve aos órgãos do GDF - GDFNet, e pelo gerenciamento da rede de fibra óptica de transporte de dados;

Considerando a necessidade compartilhamento e utilização de infraestruturas de comunicação e hospedagem de servidores computacionais da SEPLAN/DF à SECTI/DF para implantação de redes sem fio no Distrito Federal;

Considerando por fim, que as SECTI/DF e a SEPLAN/DF têm interesses comuns em estabelecer cooperação entre órgãos que possuem objetivos finalísticos comuns ao de fomento à inclusão digital no DF;

Art. 1º Instituir cooperação entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI/DF, e a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/DF, para o compartilhamento e utilização de infraestrutura de comunicação e hospedagem para a disponibilização de acesso público a internet sem fio no Distrito Federal, na forma do Plano de Trabalho anexo.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Aos órgãos compete:

I - designar e fornecer seus recursos humanos, materiais e os meios adequados, dentro os padrões de qualidade de mercado disponíveis para a execução das atividades de que trata o presente Acordo;

II - disponibilizar suas instalações, capacidades, infraestruturas, bem como todos os demais recursos materiais disponíveis, em qualidade e quantidade necessária à execução das ações, condizentes com os projetos e acordadas nestas Portaria Conjunta;

III - trocar todas as informações técnicas que forem necessárias e apoiar as ações de interesse comum.

§ 1º Compete à SEPLAN:

I - disponibilizar espaço físico climatizado aos equipamentos de informática adquiridos pela SECTI/DF e destinado ao projeto de acesso público a rede sem fio no Distrito Federal;

II –promover a segurança patrimonial dos bens citados no inciso anterior;

III - fornecer energia elétrica estabilizada no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação Datacenter Corporativo do GDF (CeTIC-DF);

IV –garantir a ligação da fibra ótica entre a rede existente do Distrito Federal até o local de instalação dos equipamentos nas áreas de cobertura, onde couber tal tecnologia;

V –gerenciamento físico da rede de fibra ótica;

VI – viabilizar por meio de instrumentos legais firmados com a concessionária local de energia elétrica a utilização de seus postes, bem como rede aérea e subterrânea, pela SECTI/DF.

§ 2º Compete à SECTI:

I - licitar e adquirir os equipamentos e soluções para implantar e gerenciar a rede sem fio e seus ativos de rede;

II –gerenciar a rede lógica sem fio;

III –fiscalizar os contratos de fornecimento e instalação dos equipamentos e soluções adquiridas ou contratadas, nos termos da lei vigente.

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 3º Os canais de comunicação e o ambiente para hospedagem de servidores computacionais disponibilizados como objeto do compartilhamento serão de uso exclusivo dos órgãos, não lhes dando destinação diversa da comunicação corporativa, pesquisa, inovação e projetos de inclusão digital públicos, vedada sublocação.

§ 1º A cessão de canais de comunicação ou qualquer infraestrutura objeto desse compartilhamento só poderão ocorrer entre órgãos e entidades públicas, sem cobrança de uso, e para as destinações previstas nessa cláusula.

§ 2º Os órgãos poderão realizar investimentos na infraestrutura compartilhada para viabilizar novos projetos ou ampliação dos recursos já disponibilizados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 4º O presente ajuste não envolve a transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, inclusive o de indenizar, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

DAS INTERRUPTÕES NA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA

Art. 5º Não ocorrência de interrupções na infraestrutura provocadas por indisponibilidades

devido ao desligamentos não programados nos canais dedicados de comunicação ou por falhas operacionais nos equipamentos, deverá ser apurada a não continuidade do serviço público no âmbito da responsabilidade funcional.

DO SIGILO

Art. 6º Será garantido o direito de acesso aos documentos que forem produzidos com base nesta Portaria Conjunta, ressalvados aqueles declarados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado quando enquadrados em uma das hipóteses previstas na Lei Distrital n.º 4.990/2012, que regulou o acesso às informações no Distrito Federal, combinado com o Decreto Distrital n.º 34.276/2013, que regulamentou a Lei Distrital n.º 4.990/2012.

DA PUBLICAÇÃO

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GLAUCO ROJAS IVO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia
e Inovação do DF

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Orçamento do DF

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi conferida pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, que aprova o Regimento Interno da AGEFIS, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Superintendente de Administração e Logística desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para manter atualizada a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa desta Autarquia, em conformidade com as atribuições contidas no inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, observados os limites de suas competências regimentais.

Art. 2º Designar a Coordenadora de Orçamento e Finanças e o Gerente Financeiro, indicados pela Superintendente de Administração e Logística, para atuarem como Coordenador e Suplente, respectivamente, responsáveis pela adoção das medidas administrativas a fim de dar cumprimento ao referido Decreto, tais como:

I – Comunicar a Superintendência de Administração e Logística as medidas adotadas para retirar as inadimplências e evitar futuras inscrições, e posterior ciência da Direção-Geral.

II – Consultar, diariamente, o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC;

III – Receber notificações fiscais, ofícios ou documentos passíveis de gerar irregularidades e encaminhar às áreas competentes, para regularização das pendências internas dentro do prazo de 02 (dois) dias;

IV – Encaminhar cópia à Superintendência de Administração de Logística, com vistas ao envio à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento das notificações e ofícios e/ou intimações recebidas de órgãos externos que possam afetar as regularidades, informando as providências adotadas.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às catorze horas, no Auditório da Terracap, Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, presente a Presidenta Olgamir Amancia Ferreira, assim como as conselheiras Dhara Cristiane de Souza Rodrigues, Ivanete Alves Oliveira, Laerzi Inês de Souza Chaul, Maria José Correia Barreto, Maria Nazaré Pereira, Samara Regina da Silva Nunes, Sandra Aparecida Dohr Ferreira, Siênia Vaz da Costa, Sueli Aparecida de Almeida Casella e Wilma dos Reis Rodrigues. Justificaram a ausência por correio eletrônico as conselheiras Ana Liési Thurler, Denise Dantas de Aquino, Gláucia Ribeiro Starling Diniz, Gildete da Silva Pires, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Maria Normélia Alves Nogueira, Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, Rayane Noronha Oliveira, Tânia Mara Campos de Almeida e Valéria de Velasco. Representando a Secretaria da Mulher esteve presente a Secretária Adjunta Valesca Rodrigues Leão. Participaram como ouvintes as alunas do curso de Serviço Social do IESB Abadia Alves de Brito, Miscilene Martins Nunes e Rosália da Costa Barbosa. Declarados abertos os trabalhos, a presidenta deu boas vindas a todas conselheiras apresentando as ouvintes presentes na reunião. Em seguida a ata da reunião anterior foi aprovada sem objeções. A presidenta iniciou a pauta se referindo ao regimento interno do CDM/DF, o qual prevê que a Secretária da Mulher é a presidenta do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal. Reforçou que foi discutido em reuniões anteriores a modificação dessa cláusula para que o cargo da presidenta seja alternado

entre poder público e sociedade civil. Informou que essa deliberação será concedida para o próximo mandato, iniciado em agosto de dois mil e catorze. A presidenta anunciou seu afastamento do cargo de Secretária da Mulher no dia cinco de abril, devido a disputa no processo eleitoral. Comunicou às conselheiras que a Secretária Adjunta irá assumir o posto e permanecerá como presidenta do CDM/DF até o fim do mandato. Por fim, solicitou que fosse encaminhado um aviso oficial. Ainda sobre esse assunto, a vice-presidenta fez um agradecimento, em nome do Conselho, pelo compromisso e comprometimento que a presidenta teve frente a Secretaria de Estado da Mulher. Diante disso, a presidenta fez uma análise dos avanços com a reestruturação do Conselho, em que os movimentos feministas e as centrais sindicais foram inseridos nessa pasta com o propósito de alcançar a igualdade de gênero, deixando de ser um espaço assistencialista. Acrescentou que as conselheiras passaram a se candidatar para os cargos da presidência, afirmando mais um marco na história do CDM/DF. Finalizou agradecendo pela oportunidade. Passando para o tema seguinte, a presidenta propôs em adiar a análise do regimento interno do Conselho Regional dos Direitos da Mulher para a próxima reunião, justificando que o mesmo seria encaminhado por correio eletrônico para que as conselheiras pudessem apreciar mais detalhadamente e fazer as adequações que julgarem necessárias. As conselheiras concordaram. Posteriormente a presidenta explicou sobre a Campanha de Assédio no Transporte Público, lançada nesse mês, para conscientizar a população acerca da denúncia. Informou que essa Campanha teve boa aceitação, inclusive os homens se demonstraram solidários. Mencionou que de acordo com a legislação fica a critério do motorista desviar o trajeto para a delegacia, então estão realizando encontros com os motoristas de ônibus e solicitou a presença das conselheiras nessas conversas. A conselheira Sandra apontou a Secretaria de Segurança Pública como a mais indicada para realizar esse curso com os motoristas. A presidenta concordou, mas alertou sobre a importância do debate de gênero, o qual é de responsabilidade da Secretaria da Mulher e do CDM/DF. A conselheira Wilma acentuou a respeito da importância de promover um processo de reeducação dos usuários do transporte público, pois normalmente o motorista decide ir à delegacia. Solicitou a inclusão dessa temática na reunião com a SSP. A presidenta consentiu com a sugestão e esclareceu ainda sobre a existência de câmeras instaladas em setenta por cento da frota, o restante será instalado até junho desse ano. Disponibilizou material informativo da Campanha para as conselheiras que precisassem. Passando-se para outro assunto, a conselheira Ivanete sugeriu que elaborassem uma nota repudiando a pesquisa do IPEA, acerca da alta porcentagem de entrevistados que defendem a mulher como precursora do estupro. A conselheira Wilma recomendou que primeiramente analisassem a pesquisa, pois as notícias da mídia costumam ser tendenciosas. A conselheira Dhara enfatizou que poderiam até reverter o impacto dessa pesquisa se referindo a cultura ainda machista da sociedade, mas demonstrando os avanços e a necessidade de investimentos em educação. A presidenta solicitou que a pesquisa fosse encaminhada para as conselheiras por correio eletrônico e indicou a conselheira Wilma para produzir um minuta da nota. Todas aceitaram a proposta. Em seguida a conselheira Siênia mencionou sobre a publicação do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres no DODF e do Decreto a respeito do transporte. A presidenta aproveitou o ensejo para relatar como se procedeu a construção do I PDPM e convidou o CDM/DF para participar do lançamento, na próxima semana. Explicou que o Decreto trata da permissão aos motoristas de ônibus em parar no local mais próximo do destino da mulher, além da parada de ônibus e sem mudar o trajeto, a partir das vinte e duas horas. Posteriormente a conselheira Maria Nazaré parabenizou a presidenta pelo trabalho na Secretaria da Mulher e se referiu positivamente a ocupação das mulheres nos espaços de poder, inclusive sugeriu que fizessem a discussão desse assunto na próxima reunião. Com relação a essa questão as conselheiras resgataram a campanha do TSE, a qual provoca um debate sobre as mulheres apoderarem-se nos espaços de decisão. Defenderam que essa campanha tem sido pouco divulgada. Diante disso, a Secretária Adjunta aconselhou que o CDM/DF encaminhe um ofício ao TSE reivindicando por mais horários e veículos de comunicação. As conselheiras consentiram em usar também as redes sociais para divulgação. Ainda a respeito desse tema, a conselheira Maria Nazaré informou que a Procuradoria da Mulher no Senado e o Ministério Público irão avaliar as candidaturas aparentes. Logo após, a presidenta precisou se ausentar e a Secretária Adjunta assumiu a reunião. Passando para a última pauta, a conselheira Maria Nazaré se dispôs a acompanhar a reunião com o Grupo Condutor da Rede Cegonha no DF, marcada para o dia dois de abril, às catorze horas e trinta minutos, na sede da Secretaria de Saúde. Finalizados os assuntos em pauta, passou-se para os avisos. Foi apresentada a resposta do ofício enviado ao Metrô e DFTrans. As conselheiras decidiram em remeter fotos dos homens desrespeitando a norma, destinação de vagão exclusivo para mulheres e pessoas com deficiência, à presidenta do Metrô e, se for o caso, marcar uma reunião. A conselheira Ivanete noticiou o ato na Câmara dos Deputados sobre os cinquenta anos do Golpe Militar, no dia primeiro de abril. A conselheira Samara anunciou a Sessão Solene que acontecerá no Senado em referência a um ano de vigor da PEC número sessenta e seis, afirmando que mandará o convite. Informou acerca do Acordo de Cooperação Técnica entre a SPM, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal para a construção de casas para as trabalhadoras domésticas. A conselheira Laerzi comunicou da caminhada em Ceilândia, no dia vinte e nove de março, às onze horas, contra a proibição da divulgação do Curso de Promotoras Legais Populares na Feira da cidade. Por fim, a Secretária Adjunta convidou as conselheiras para participarem do encerramento do Março Mulher, no dia vinte e nove de março, na Feira da Torre, às onze horas. A reunião foi encerrada com a informação de que a próxima reunião do CDM/DF está marcada para o dia vinte e cinco de abril, a partir das catorze horas, no Auditório da Terracap. Nada mais havendo e, para constar, eu, Helena Guimarães Teixeira Barbosa, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida foi assinada por mim, pela Presidenta e pelas Conselheiras presentes.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o novo Regimento da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, constante do anexo único da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial:

I – a Portaria PRG nº 70, de 18/12/1979, publicada no DODF de 18/12/1979;

II – a Portaria PRG nº 09, de 01/09/1983, publicada no DODF de 05/09/1983.

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradoria-Geral de Adjunta do Distrito Federal

REGIMENTO DA REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é periódico especializado, de natureza técnico-científica e de publicação semestral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I – estimular o debate e a produção técnico-científica de temas relevantes para a Advocacia Pública e para a Ciência do Direito, especialmente a área de Direito Público;

II – fomentar o intercâmbio de informações e o conhecimento entre os órgãos responsáveis pelo exercício da advocacia pública, o meio acadêmico e demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras;

III – incentivar a produção técnica e científica dos procuradores e servidores, com vistas a fortalecer a cultura editorial e promover a memória institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Da Linha Editorial

Art. 3º A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal destina-se à publicação de contribuições que apresentem temática de interesse da Advocacia Pública e que primem pela relevância dos assuntos tratados, pelo caráter inovador dos trabalhos e pelo potencial de impacto acadêmico e institucional.

Art. 4º A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal divulgará, em todas as suas edições, prioritariamente, artigos, os quais deverão cumprir o disposto no presente Regimento.

Parágrafo único. Poderão ser publicados, ainda, ensaios, resenhas de livros, resumos de teses e dissertações, pareceres e peças jurídicas, conforme normas estabelecidas no edital de chamamento de trabalhos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e das Competências

Art. 5º A equipe editorial da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal constitui-se de:

I – Editor-Chefe;

II – Conselho Editorial;

III – Comissão Científica;

IV – Pareceristas.

Art. 6º Ao Procurador-Chefe do Centro de Estudos incumbe a função de Editor-Chefe da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, competindo-lhe:

I – representar os interesses da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – zelar pelo cumprimento da linha e da política editorial da revista, bem como a periodicidade de sua publicação;

III – promover e divulgar a edição da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV – coordenar as atividades de organização, editoração, produção, impressão e distribuição da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

V – divulgar a abertura da edição da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal por meio da publicação das normas de submissão de trabalhos.

Art. 7º O Conselho Editorial constitui um colegiado autônomo, composto de, pelo menos, 9 (nove) membros, escolhidos preferencialmente entre professores mestres e doutores, detentores de notório conhecimento, competindo-lhe a formulação da política editorial da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como:

I – estabelecer as diretrizes e a estratégia de organização da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – criar e extinguir seções na revista;

III – propor temas ou edições especiais;

IV – convidar juristas brasileiros ou estrangeiros para colaborar com a Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com textos de sua autoria;

V – tomar conhecimento dos artigos aprovados pelos pareceristas;

VI – decidir, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º A Comissão Científica será composta por membros indicados pelo Editor-Chefe, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – auxiliar o Editor-Chefe nas atividades de organização, editoração, produção, impressão e distribuição da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – elaborar as edições, agendar submissões e organizar o sumário;
 III – organizar os números temáticos;
 IV – escrever a nota do editor, indicar profissionais para escrever os editoriais da revista e aprovar o texto final;
 V – estabelecer data limite para a conclusão das etapas de produção, de modo que os lançamentos possam ser feitos de acordo com a periodicidade da Revista;
 VI – responsabilizar-se pelas atividades executivas pertinentes ao processo editorial, por meio de orientação ao trabalho de editoração, com vistas a atender às normas editoriais e a periodicidade da revista;
 VII – zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e pelas decisões do Conselho Editorial;
 VIII – exercer as atividades que lhe forem determinadas pelo Editor-Chefe e pelo Conselho Editorial.
 Art. 9º Os pareceristas serão escolhidos para cada edição da Revista, com base em competência acadêmica e científica, preferencialmente entre profissionais com titulação de mestre ou doutor.
 § 1º Os pareceristas serão indicados pelo Editor-Chefe, após sua aprovação pelo Conselho Editorial.
 § 2º Compete aos pareceristas a avaliação dos trabalhos e a emissão de parecer sobre sua pertinência, nos termos deste Regimento.
 Art. 10. O exercício das atribuições a que se refere este Regimento não gera direito a remuneração ou qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Submissão

Art. 11. Os trabalhos submetidos à publicação na Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal deverão ser inéditos e observar as normas e os parâmetros estabelecidos neste Regimento e no edital de chamamento para apresentação de trabalhos.
 Art. 12. A submissão dos trabalhos ou o aceite de convite para publicação implica a anuência incondicional com os termos deste Regimento, como também na cessão total, irrevogável e gratuita dos direitos autorais a eles pertinentes.
 Art. 13. As citações e as referências, a titularidade e a originalidade dos trabalhos e as opiniões manifestadas são de inteira responsabilidade dos autores.
 Art. 14. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outro tipo de remuneração pela publicação dos trabalhos na Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, independentemente do tipo de mídia em que sejam publicados.
 Art. 15. Será permitida a reprodução total ou parcial dos trabalhos publicados, desde que citada a fonte.
 Art. 16. Os pareceres e os trabalhos forenses deverão ser encaminhados com a omissão de dados que possam comprometer a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoas, ou qualquer outro bem juridicamente protegido.
 Parágrafo único. Os pareceres proferidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal somente serão admitidos se definitivamente aprovados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.
 Art. 17. Serão admitidas contribuições formuladas por juristas, estudantes de direito e profissionais de áreas afins, desde que o trabalho seja afeto a temas relevantes à Advocacia Pública.
 Art. 18. Deverá constar obrigatoriamente da submissão a afiliação institucional do autor, os títulos, resumos e palavras-chave em português e inglês.
 Parágrafo único. Serão admitidos trabalhos nas línguas inglesa e espanhola.
 Art. 19. A equipe editorial primará pelo contínuo aperfeiçoamento da revista e, para tanto, poderá valer-se do conjunto de procedimentos e de critérios QUALIS estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO V

Do Processo Editorial

Art. 20. O Editor-Chefe receberá as submissões e avaliará preliminarmente a adequação aos parâmetros de editoração e à linha editorial da Revista, observadas as seguintes regras:
 I – cada autor será informado do recebimento da submissão no prazo de até 05 (cinco) dias;
 II – o Editor-Chefe poderá devolver aos autores os trabalhos que não atenderem aos requisitos constantes neste Regimento e no edital de chamamento de trabalhos;
 III – os autores poderão reenviar os trabalhos devolvidos, desde que efetuadas as alterações necessárias em prazo fixado no edital de chamamento.
 Art. 21. Após análise prévia, o Editor-Chefe, auxiliado pela Comissão Científica, distribuirá cada submissão a 2 (dois) pareceristas.
 Art. 22. O processo de avaliação será anônimo, de maneira que os nomes dos autores e dos pareceristas serão mantidos em sigilo.
 Art. 23. Os pareceristas terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para avaliação dos trabalhos, devendo emitir manifestação em formulário próprio, a qual poderá recomendar a publicação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição do trabalho analisado.
 § 1º O trabalho que receber 02 (duas) recomendações negativas será automaticamente rejeitado.
 § 2º Em caso de divergência entre os pareceristas, a decisão final sobre a publicação do trabalho caberá a um terceiro avaliador.
 Art. 24. A avaliação das submissões realizada pelos pareceristas será devolvida para o Editor-Chefe, que as reencaminhará aos respectivos autores e ao Conselho Editorial.
 Art. 25. Os autores poderão ser convidados a promover, a critério próprio, ajustes recomendados pela avaliação dos pareceristas, bem como poderão ser informados a respeito da eventual recusa da publicação, por meio do encaminhamento de justificativa por escrito;
 § 1º Os autores terão prazo de 05 (cinco) dias para adequar o texto e realizar as modificações pertinentes, bem como manifestar discordância em relação às adequações propostas pelos consultores.
 § 2º A ausência de manifestação do autor no prazo indicado implicará a rejeição automática da submissão.
 Art. 26. O Conselho Editorial poderá, a qualquer tempo, determinar a publicação, ou não, de trabalhos submetidos à Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
 Art. 27. Serão obrigatoriamente registrados no processo editorial:
 a) a data de envio do artigo;
 b) a data de emissão dos pareceres;

c) a data de aceitação para publicação de todos os artigos do periódico científico.
 Art. 28. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal manterá arquivos de submissões.
 Parágrafo único. Os trabalhos recebidos e não publicados serão arquivados e poderão ser utilizados em edição futura.
 Art. 29. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal será mantida por meio de recursos oriundos do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Pró-Jurídico, criado pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, e por recursos próprios da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

Da Periodicidade e da Distribuição

Art. 30. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal terá periodicidade semestral, com divulgação preferencialmente em junho e novembro, nas formas impressa e eletrônica.
 Art. 31. Os autores que tiverem contribuições aceitas receberão 01 (um) exemplar da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal tão logo seja publicada.
 Art. 32. A versão impressa será distribuída gratuitamente para:
 I – os membros do Conselho Editorial;
 II – os autores;
 III – os colaboradores;
 IV – os Procuradores do Distrito Federal;
 Parágrafo único. Por decisão do Editor-Chefe, poderão ser distribuídos exemplares também para a comunidade acadêmica e para órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.
 Art. 33. Estimular-se-á a permuta com outras procuradorias e demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, bem como com instituições de ensino nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 34. Os artigos assinados serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo a opinião da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
 Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 28/2014, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 06 DE MAIO DE 2014(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA 4685

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 225/2003, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Agricultura; 2) 1949/2004, Contrato, Convênios e outros ajustes, CODEPLAN; 3) 34679/2007, Denúncia, JC ABREU MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.; 4) 23126/2011, Representação, DER; 5) 25250/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESP/DF; 6) 8997/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 7) 18580/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 23958/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF / SEAUD / NFTI;
 CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 6541/2007, Pensão Militar, Nayara Cardoso Sampaio; 2) 42329/2007, Representação, SE; 3) 9364/2011, Aposentadoria, Cesário Gaspar; 4) 18912/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, Auditoria da 3ª ICE; 5) 22260/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 30963/2011, Representação, MPCjTCDF; 7) 871/2012, Representação, CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda; 8) 6352/2012, Aposentadoria, BRASÍLIA MARIA COSTA GOIS; 9) 29412/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 29838/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 11) 12638/2013, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 12) 23826/2013, Representação, MPC/TCDF; 13) 23834/2013, Representação, ASSEMEDH; 14) 26027/2013, Representação, 3ª DIACOMP;
 CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2200/2014-e, Reforma (Militar), SIRAC; 2) 2528/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 4679/2014-e, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB; 4) 6841/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;
 CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 6497/1996, Aposentadoria, CIDIAMIDES MONTEIRO DA SILVA; 2) 2611/2004, Aposentadoria, Rita de Cassia Moura Rocha; 3) 24023/2008, Aposentadoria, Benedito Souza Lopes; 4) 42204/2009, Aposentadoria, Vitor Melo Martins da Silva; 5) 25565/2012, Pensão Civil, Rômulo Lopes Carvalho; 6) 8741/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 28950/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 8) 31543/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 9) 31845/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 10) 31977/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 11) 32558/2013-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 12) 32612/2013-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 13) 32868/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 14) 33830/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 15) 34933/2013-e, Admissão de Pessoal, Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON;
 (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.
 Emissão em 29/04/2014